



FOME ZERO E  
AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E  
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE  
QUALIDADE



IGUALDADE  
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL  
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA  
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE  
E CRESCIMENTO  
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,  
INOVAÇÃO E  
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES



CIDADES E  
COMUNIDADES  
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E  
PRODUÇÃO  
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A  
MUDANÇA GLOBAL  
DO CLIMA



VIDA NA  
ÁGUA



VIDA  
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E  
INSTITUIÇÕES  
EFICAZES



PARCERIAS  
E MEIOS DE  
IMPLEMENTAÇÃO



# COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

## ODS 1

### AUXÍLIO EMERGENCIAL



BRASÍLIA/DF  
2021



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Presidente**

Ministro Luiz Fux

**Corregedora Nacional de Justiça**

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

**Conselheiros**

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Sidney Pessoa Madruga

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

**Secretário-Geral**

Valter Shuenquener de Araujo

**Secretário Especial de Programas,  
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Livio Gomes

**Diretor-Geral**

Johaness Eck

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Secretária de Comunicação Social**

Juliana Neiva

**Projeto gráfico**

Virgínia Gomes

**Diagramação**

Marcela Nunes

**Revisão**

Carmem Menezes

2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO  
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030**

**AUXÍLIO EMERGENCIAL**

**BRASÍLIA/DF  
2021**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## EXPEDIENTE INTERNO

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (Presidente)

Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

### LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)

Coordenadora

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

### INTEGRANTES LIODS – PORTARIA Nº 124/2019

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP

Representante da Corregedoria Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ

Diretora do Departamento de Gestão Estratégica – DGE

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI

Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO

Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

do Poder Judiciário – CEAJUD

Laboratório de Inovação do Poder Judiciário – iJuspLab

Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Gabinete da Coordenação do LIODS

### COORDENAÇÃO-GERAL DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

### REDAÇÃO DO CADERNO

Clara Frota Wardi

Paula Ferro Costa de Sousa

### EQUIPE DO GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES & LIODS

Paula Ferro Costa de Sousa – Assessora-Chefe de Gabinete

Jorge Henrique Mendes – Assessor

Angela Maria dos Santos – Assistente VI

Ana Paula de Melo Soares – Secretária

Ana Paula Garutti – Servidora

Fernando Pinheiro Gomes – Servidor

### COOPERAÇÃO CNJ/PNUD

Victor Nabhan – Comunicação

Allan Canuto de Melo – Geógrafo

Raquel Lasalvia Correia – Comunicação

Clara Wardi – Comunicação

Gustavo Facundo Nino – Estatística

## FICHA CATALOGRÁFICA

---

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Auxílio emergencial / Conselho Nacional de Justiça; Coordenadora Maria Tereza Uille Gomes; Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. – Brasília: CNJ, 2021.

59 p: il. color. (Caderno ODS, 1)

ISBN: 978-65-5972-036-1

As publicações da Série Cadernos ODS fazem parte do relatório de gestão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2. Agenda 2030 3. Laboratório de Inovação I. Gomes, Maria Tereza Uille II. Título III. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 IV. Série

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	<b>7</b>
<b>1 Introdução</b> .....	<b>9</b>
<b>2 Auxílio Emergencial</b> .....	<b>11</b>
<b>2.1 Cadastro assistido</b> .....	<b>20</b>
<b>2.2 Previsão sobre o alto litígio confirmado na prática</b> .....	<b>25</b>
<b>2.3 Acordo de Cooperação Técnica entre CNJ, DATAPREV e Ministério da Cidadania</b> . .	<b>27</b>
<b>2.4 Resultados obtidos a partir do batimento e cruzamento dos CPFs considerados inelegíveis pelo Governo Federal</b> .....	<b>28</b>
<b>2.5 Relatórios dos Tribunais Regionais Federais sobre as ações judiciais relacionadas ao auxílio emergencial</b> .....	<b>33</b>
<b>3 Auxílio Emergencial Residual</b> .....	<b>37</b>
<b>4 Encaminhamentos e perspectiva.</b> .....	<b>39</b>
<b>Anexos</b> .....	<b>41</b>
<b>A - Relatos completos dos participantes do processo de batimento e cruzamento de dados dos processos sobre auxílio emergencial nos termos do Acordo de Cooperação n. 001/2020 entre CNJ, Ministério da Cidadania e Dataprev</b> .....	<b>41</b>
<b>B - Relatório de dados de 2020 sobre Auxílio Emergencial feito pela Dataprev</b> . .	<b>49</b>
<b>C - Relatório de dados sobre processos relativos ao Auxílio Emergencial pelo TRF1.</b>	<b>52</b>
<b>D - Relatório de dados sobre processos relativos ao Auxílio Emergencial pelo TRF2</b>	<b>54</b>
<b>E - Relatório de dados sobre processos relativos ao Auxílio Emergencial pelo TRF3</b>	<b>57</b>
<b>F - Relatório de dados sobre processos relativos ao Auxílio Emergencial pelo TRF4</b>	<b>58</b>
<b>G - Relatório de dados sobre processos relativos ao Auxílio Emergencial pelo TRF5</b>	<b>59</b>

**ERRADICAÇÃO DA POBREZA**



**FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

An icon of a bowl with three wavy lines above it, representing steam or heat, symbolizing hunger and food.

**SAÚDE E BEM-ESTAR**

An icon showing a heart and a pulse line, representing health and well-being.

**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

An icon of an open book, representing education and learning.

**IGUALDADE DE GÊNERO**

An icon featuring an equals sign inside a circle with a female symbol (a circle with a vertical line and a cross) to its right, representing gender equality.

**ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO**

An icon of a glass of water with a single drop falling into it, symbolizing clean water and sanitation.

**ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL**

An icon of a sun with a power button symbol in the center, representing clean and accessible energy.

**TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO**

An icon of a bar chart with an upward-pointing arrow, symbolizing economic growth and decent work.

**INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

An icon of industrial buildings and structures, representing industry, innovation, and infrastructure.

**REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

An icon of a scale with arrows pointing outwards from the base, representing the reduction of inequalities.

**CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS**

An icon of various city buildings, representing sustainable cities and communities.

**CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS**

An icon of a circular arrow, symbolizing responsible consumption and production.

**AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA**

An icon showing a globe with a fish swimming in front of it, representing climate action.

**VIDA NA ÁGUA**

An icon of a fish, representing life in water.

**VIDA TERRESTRE**

An icon of a plant with leaves, representing life on land.

**PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES**

An icon featuring a dove holding an olive branch and a scale of justice, symbolizing peace and effective institutions.

**PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

An icon of interlocking circles, representing partnerships and means of implementation.

# Apresentação

O Poder Judiciário, no Brasil, tem realizado um trabalho inédito de institucionalização da Agenda 2030, das Nações Unidas, no escopo de sua atuação. A Agenda 2030 é um plano de ação que reúne esforços de vários países signatários da Resolução A/RES/72/279, da Organização das Nações Unidas, dentre eles o Brasil, para garantir a sustentabilidade para as pessoas e o planeta.

O plano de ação global possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que servem de diretrizes para a atuação de todos os órgãos envolvidos nessa missão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas competências, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional (BRASIL, 1988, Art. 103-B; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, Art. 4º), coordena o projeto de integração das metas e indicadores da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O CNJ tem construído um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 desde a instituição do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País (Portaria nº 133, de 28/09/2018). Nessa esteira, foram instituídos também o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, que o coordena.

A Comissão da Agenda 2030, com o apoio do LIODS, tem desenvolvido parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos tribunais brasileiros para atuação direta na pauta da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias para promoção do desenvolvimento sustentável. Além das parcerias com os tribunais, o LIODS apoia as ações relacionadas aos temas adotados no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. As ações planejadas podem envolver parcerias externas ao Poder Judiciário também, ampliando o escopo dos debates e soluções propostas.

Para apoiar o desenvolvimento dos projetos que contam com a participação do LIODS, o CNJ assinou Acordo de Cooperação Técnica com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, cujo objeto é a consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030.

No escopo desse Acordo, foi realizada a contratação de uma equipe de apoio para organização e registro das atividades, e para o levantamento e tratamento de dados utilizados no escopo de alguns projetos. Contratamos, também, o desenvolvimento de um curso para formação de magistrados e servidores que atuam na rede de laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, promovendo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

Esta série de Relatórios Temáticos registram os principais projetos desenvolvidos pela Comissão da Agenda 2030, e têm como objetivos, dentre outros, o de estimular a inovação, o desenvolvimento de parcerias e do trabalho cooperativo na identificação e na busca de possíveis soluções para os problemas estudados. Os Relatórios mencionam os nomes dos laboratórios e dos colaboradores que participaram do processo, descrevendo a dinâmica de organização do trabalho e os resultados obtidos. Desta forma, não é uma publicação que tem como objetivo o rigor metodológico na análise de dados quantitativos ou qualitativos, e não é uma publicação científica.

Dentre os principais temas publicados destacamos a atuação na temática indígena, na pandemia do novo coronavírus, nos problemas ocorridos com barragens de mineração e no processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio da Meta Nacional 9.



Maria Tereza Uille Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030

# 1 Introdução

Este caderno tem como objetivo detalhar todos os passos percorridos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relação ao auxílio emergencial e às medidas adotadas junto ao sistema de justiça para tentar conter a judicialização ante a enorme quantidade de auxílios indeferidos pelo Governo Federal e garantir o direito da população em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica diante da pandemia gerada pela Covid-19.

Além disso, demonstrará a atuação do Comitê de Crise instituído pela Portaria CNJ n. 57/2020, do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS)/CNJ e de vários outros atores para garantir à população hipervulnerável o acesso ao auxílio e à documentação básica para que, então, pudesse obter o benefício em questão, em garantia da cidadania da população em situação de rua, por exemplo.

Detalhará os aspectos formais e materiais do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Cidadania e com a Dataprev para compartilhamento de CPFs das partes que ingressaram com ações judiciais, para realização de batimento de informações entre os órgãos, com finalidade de dar resposta célere ao jurisdicionado. As dificuldades encontradas durante os procedimentos de cruzamento de dados e a construção de soluções conjuntas também serão retratadas neste material.

Também apresentará análises sobre os dados resultantes do compartilhamento de informações quantitativas e sobre as vantagens numéricas e estatísticas advindas do Acordo de Cooperação e como essa articulação, iniciada durante as reuniões do Comitê de Crise, contou com o apoio fundamental do LIODS/CNJ para possibilitar que as soluções aos problemas complexos identificados fossem analisadas sob a ótica dos valores da inovação, quais sejam, colaboração institucional de vários órgãos, foco no cidadão e na experimentação.

Este caderno avaliará ainda dados relacionados ao auxílio emergencial residual estabelecido pela Medida Provisória n. 1.000/2020 e seus possíveis desdobramentos no âmbito judicial.

**ERRADICAÇÃO DA POBREZA**



**FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

An icon of a yellow bowl with three wavy lines above it, representing steam or heat, symbolizing food and agriculture.

**SAÚDE E BEM-ESTAR**

An icon showing a green heart and a pulse line, representing health and well-being.

**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

An icon of an open book, symbolizing education and learning.

**IGUALDADE DE GÊNERO**

An icon featuring an equals sign inside a circle with a female symbol (a circle with a vertical line and a cross) to its right, representing gender equality.

**ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO**

An icon of a blue glass filled with water and a single water drop falling into it, symbolizing clean water and sanitation.

**ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL**

An icon of a yellow sun with a power button symbol in the center, representing clean and accessible energy.

**TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO**

An icon of a purple bar chart with an upward-pointing arrow, symbolizing economic growth and decent work.

**INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

An icon of orange industrial buildings and structures, representing industry, innovation, and infrastructure.

**REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

An icon of a purple scale of justice, symbolizing the reduction of inequalities.

**CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS**

An icon of yellow city buildings, representing sustainable cities and communities.

**CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS**

An icon of a yellow circular arrow, symbolizing responsible consumption and production.

**AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA**

An icon showing a green globe with a fish swimming in front of it, representing climate action and marine life.

**VIDA NA ÁGUA**

An icon of a blue fish swimming in water, representing life in water.

**VIDA TERRESTRE**

An icon of a green plant with leaves, representing life on land.

**PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES**

An icon featuring a white dove with an olive branch and a scale of justice, symbolizing peace, justice, and effective institutions.

**PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

An icon of blue interlocking circles, representing partnerships and means of implementation.

## 2 Auxílio emergencial

O auxílio emergencial, instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020 e regulamentado pelo Decreto n. 10.316/2020, é medida excepcional de proteção social adotada pelo Governo brasileiro durante o período de enfrentamento à pandemia pela Covid-19.

O benefício é financeiro e consiste no pagamento do valor de R\$ 600,00 durante três meses aos trabalhadores que cumprissem os seguintes requisitos:

- I** - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
- II** - não tenha emprego formal ativo;
- III** - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
- IV** - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V** - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI** - que exerça atividade na condição de:
  - a)** microempreendedor individual (MEI);
  - b)** contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
  - c)** trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

O auxílio emergencial pode ser pago para até duas pessoas da mesma família. Já para famílias chefiadas por mulher, em que ela é a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente é de R\$ 1.200.

Portanto, o auxílio emergencial foi criado com a finalidade de amparar a população com vistas a minimizar os efeitos econômicos e sociais da pandemia.

Após o período de três meses, o auxílio foi prorrogado por mais dois meses, de acordo com o Decreto n. 10.412/2020.

O cadastramento para recebimento do auxílio foi realizado entre os dias 7 de abril e 2 de junho de 2020. Aqueles cidadãos registrados no CadÚnico até 20 de março e que atendessem às regras do programa não precisaram se cadastrar no site da Caixa Econômica Federal.

Até julho de 2020, mais de 150 milhões de pedidos de auxílio emergencial foram analisados pela Dataprev<sup>11</sup>.

Importante destacar que a população brasileira é de 212 milhões<sup>22</sup> de pessoas. Portanto, mais de 70% dos brasileiros requereram a concessão do auxílio emergencial.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua (Pnad) Contínua do trimestre móvel de maio a julho de 2020, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), “[o] contingente fora da força de trabalho, no trimestre de maio a julho de 2020, foi estimado em 79,0 milhões de pessoas”,<sup>33</sup> ou seja, pouco mais da metade dos cidadãos que requereram o auxílio emergencial.

Matéria publicada pelo jornal “Valor Econômico” em junho de 2020<sup>44</sup> diz que um terço das classes A e B solicitaram o auxílio, o que significa que “3,89 milhões de famílias mais ricas têm algum integrante recebendo a ajuda criada para apoiar trabalhadores pobres na pandemia”.

Em que pese esses números, a Dataprev estima que o auxílio tenha chegado “de forma direta ou indireta a 125,4 milhões de cidadãos, mais de metade da população brasileira”,<sup>55</sup> dos quais pouco mais de 66 milhões de pessoas consideradas elegíveis por atenderem os critérios previstos na Lei.

Até julho de 2020, a estimativa era de que os investimentos tinham alcançado o valor de R\$ 121,1 bilhões.

Mesmo assim, houve enorme quantidade de auxílios indeferidos e, com a judicialização iniciada, o CNJ começou a se preocupar com a avalanche de processos que poderiam desaguar no Poder Judiciário.

Atualmente, tramitam no Judiciário cerca de 77 milhões de processos.<sup>6</sup> Agora imagine se os cidadãos que requereram o auxílio e foram considerados inelegíveis comesçassem a ingressar com ações judiciais para pleitear a revisão do indeferimento do benefício? Teríamos um incremento de mais de 80 milhões de processos. Certamente esse seria o cenário de falência completa do Poder Judiciário. Portanto, a prevenção de conflitos e a adoção do sistema multiportas passaram a ser as principais vertentes de atuação do CNJ em relação ao auxílio emergencial.

Exatamente por isso, o CNJ começou a se articular com o sistema de justiça e com os órgãos do Poder Executivo responsáveis pelo auxílio emergencial. Essa atuação colaborativa rendeu inúmeros resultados positivos que serão detalhados ao longo deste caderno.

A contestação do indeferimento pela via administrativa, por meio dos canais disponibilizados pelo Ministério da Cidadania e pela Caixa Econômica Federal, foi de extrema importância para minimizar o efeito sobre o Judiciário. Um vídeo explicativo<sup>7</sup> foi publicado pelo Ministério da Cidadania com informações detalhadas sobre os direitos dos cidadãos e as possibilidades de revisão da negativa.

1 Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/auxilio-emergencial-tem-99-8-dos-pedidos-processados>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

2 Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

3 Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm\\_2020\\_jul.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2020_jul.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2021.

4 Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/06/03/um-terco-da-classe-a-e-b-pediu-auxilio-emergencial.ghml>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

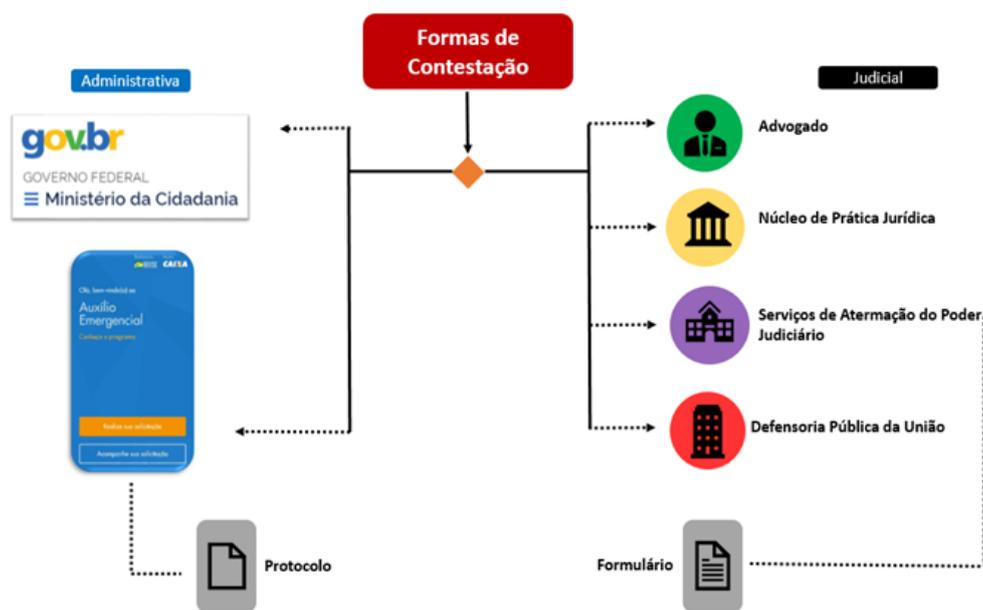
5 Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/auxilio-emergencial-tem-99-8-dos-pedidos-processados>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

6 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Justiça em Números 2020: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. p. 93.

7 Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0iKlmWPlZZI>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

Com o indeferimento, o cidadão poderia se socorrer tanto pela via administrativa, como dito, quanto pela via judicial – quando o conflito persistisse –, conforme demonstra o fluxo abaixo:

Figura 1 – Fluxo sobre formas de contestação

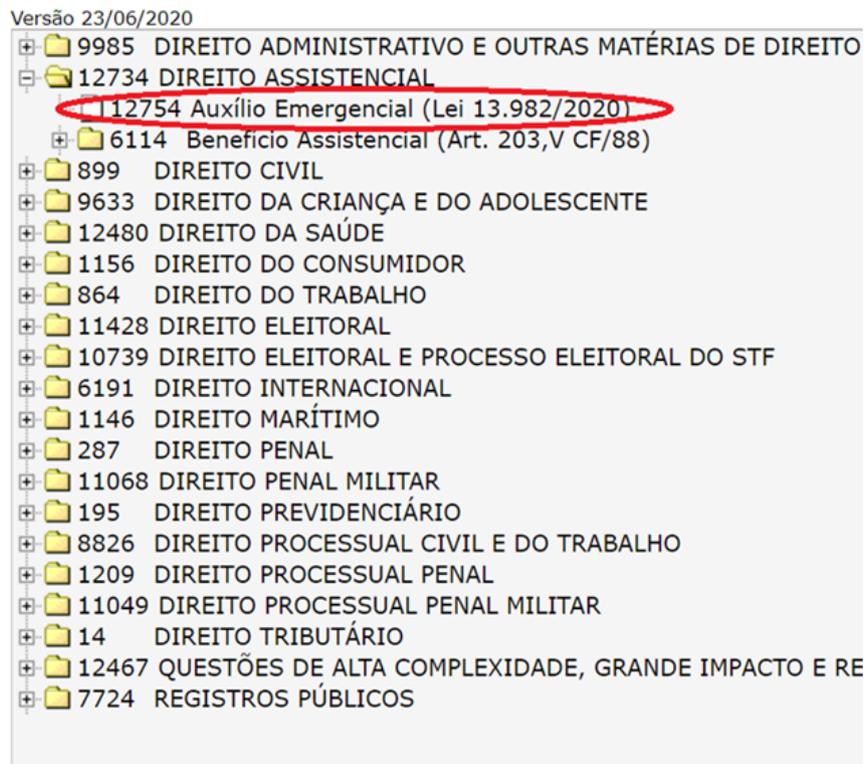


Fonte: LIODS/CNJ

Para solucionar a quantidade de contestações existentes na esfera administrativa, foi necessário automatizar algumas rotinas, especialmente em relação às contestações que chegam na Caixa Econômica Federal, Dataprev, Defensoria Pública da União (DPU) e Procuradoria-Geral da União (PGU), sob pena de inviabilizar completamente o trabalho de todos os atores envolvidos.

No âmbito do CNJ, tanto o Comitê de Crise – instituído para dar suporte ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão – quanto o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS/CNJ), ambos coordenados pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes, uniram-se para acompanhar o tema, e desde logo identificaram a necessidade de criação do assunto “Auxílio Emergencial” nas Tabelas Processuais Unificadas, estabelecida pela Resolução CNJ n. 65/2008, para monitorar a judicialização desse assunto.

**Figura 2** – Imagem do Sistema de Gestão das Tabelas



Fonte: Tabelas Processuais Unificadas (TPU)<sup>8</sup>

Mas, para além do recebimento do auxílio emergencial pela população que realizou o cadastro, inúmeros cidadãos sequer tinham acesso a um celular para realização do requerimento, pois se encontram no grupo de hipervulneráveis, que compreende pessoas em situação de rua, não documentadas, migrantes, refugiados e integrantes de povos e comunidades tradicionais, como os indígenas, entre outros, que, em alguns casos, nem possuíam sequer os documentos básicos de identificação, como certidão de nascimento ou identidade civil e não estavam cadastradas em programas assistenciais do governo.

Essas pessoas se viram completamente alijadas da política pública. Nessa perspectiva, o auxílio emergencial trouxe uma questão relevante para o Poder Público brasileiro: como aplicar efetivamente o princípio da igualdade na política pública? Como garantir uma prestação assistencial a pessoas que não são reconhecidas juridicamente?

Em reconhecimento a esses desafios, com vistas a garantir o acesso ao auxílio emergencial aos hipervulneráveis, inúmeras reuniões foram realizadas com a presença de atores do sistema de justiça para pensar soluções para os problemas complexos existentes.

Um dos problemas identificados consistia na dificuldade de obtenção dos documentos básicos pelos cidadãos vulneráveis. Sem o documento de identificação, o cidadão não poderia ter acesso ao auxílio emergencial.

<sup>8</sup> Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_assuntos.php](https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php)>.

Para viabilizar o cadastramento dessas pessoas, o Ministério da Cidadania contratou os Correios para realização do Cadastro Assistido, como forma de viabilizar o acesso desses cidadãos ao auxílio emergencial.

Para auxiliar nesse processo de cadastramento das pessoas vulneráveis, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento CNJ n. 104/2020. Foi então desenhado um projeto-piloto em São Paulo, com apoio do LIODS e do Comitê de Crise do CNJ, para auxiliar essa população a acessar o benefício emergencial.

Em relação à contenção da judicialização dos indeferimentos, algumas medidas foram adotadas no âmbito do Poder Judiciário:

- 1) Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Cidadania e a Dataprev;
- 2) Conciliação pré-processual;
- 3) Formulário padronizado para utilização pelo setor de Atermação dos Juizados Especiais Federais;
- 4) Priorização da prestação jurisdicional.

O Acordo de Cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Cidadania e a Dataprev possibilitou a troca de informações entre os órgãos do Judiciário sobre o número do CPF das pessoas que ingressaram com ações judiciais, para verificação junto à base do Ministério da Cidadania e Dataprev, com vistas a antecipar a concessão do benefício de pessoas já consideradas elegíveis após o ajuizamento da ação judicial.

Esse batimento de dados proporcionou celeridade no recebimento do benefício por milhares de pessoas. Os dados demonstram que foi realizado o cruzamento de mais de 170 mil CPFs de pessoas que ingressaram com pedido de auxílio emergencial no Poder Judiciário. Desse total, quase 75 mil foram consideradas elegíveis, ou seja, aptas a receber o auxílio.

**Em linhas gerais, essa medida teve o condão de retirar o Judiciário quase 43% do total de ações judiciais sobre o referido assunto.**

De acordo com o Relatório Justiça em Números de 2020, existem 194 Juizados Especiais Federais e 978 magistrados lotados nessas unidades. Considerando-se o total de ações distribuídas sobre auxílio emergencial, houve incremento de mais de 867 processos distribuídos por unidade jurisdicional e mais de 173 processos por magistrados.

Com o Acordo de Cooperação Técnica, esses números caíram quase pela metade, o que representa enorme ganho para o cidadão, especialmente, porque, segundo o mesmo relatório, o tempo médio de julgamento das ações no âmbito dos Juizados Especiais Federais é de um ano e nove meses.

Imagine a dificuldade vivenciada por um cidadão que precisa esperar pelo julgamento do seu processo para conseguir receber um auxílio que deveria ser para suprir a necessidade emergencial.

Para tentar afastar a necessidade de judicialização pelo cidadão, algumas medidas administrativas também foram adotadas, tal como o Acordo de Cooperação Técnica n. 41/2020,9 firmado entre a DPU e Ministério da Cidadania para:

9 Disponível em: [https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf\\_noticias/2020/SEI\\_MC\\_\\_\\_7854931\\_\\_\\_Acordo\\_de\\_Cooperacao\\_Tecnica.pdf](https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2020/SEI_MC___7854931___Acordo_de_Cooperacao_Tecnica.pdf) . Acesso em 29 de março de 2021.

- Prevenção à propositura de ações judiciais relativas ao auxílio emergencial;
- Definição de fluxos de informações acerca dos motivos do indeferimento dos pedidos;
- Padronização de ações extrajudiciais de solução de conflitos.

Outra medida foi a edição da Portaria n. 423, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania,<sup>10</sup> que dispõe sobre a contestação extrajudicial dos indeferimentos administrativos do auxílio emergencial, define os objetos de indeferimento passíveis de contestação extrajudicial e define os documentos necessários para contestação.

Os motivos de indeferimento do auxílio emergencial foram os mais variados. Estimativas preliminares apresentadas pelo Ministério da Cidadania demonstravam que quase a metade dos indeferimentos estava relacionada à existência de vínculo com o Regime Geral da Previdência Social, conforme quadro abaixo:

**Tabela 1 – Quadro com os motivos dos indeferimentos**

Motivo	Quantitativo	%
RGPS	4.535.292	45%
DADOS INCONCLUSIVOS	3.120.314	31%
RENDA FORMAL	2.238.479	22%
BENEFÍCIOS NÃO ACUMULÁVEL	986.229	10%
RENDA ACIMA (RFB)	873.596	9%
RPPS	599.214	6%
INSS	589.548	6%
RAIS	530.038	5%
MANDATO ELETIVO	68.457	1%
INTERMITENTE COM CONTRATO FORMAL	58.053	1%
SIAPE	11.668	0,1%
OBITO	7.280	0,1%

\*Fonte: Ministério da Cidadania

- Dados preliminares considerando apenas remessas 1, 2 e 3 dos lotes 1 e 4.
- O total não soma 100% porque 3.905.597 (39%) de registro foram indeferidos por mais de uma razão

Fonte: LIODS/CNJ

Indeferido o auxílio emergencial pelo Governo Federal, surge, para o cidadão, a possibilidade de questionamento, tanto na via administrativa quanto na via judicial.

O Ministério da Cidadania descentralizou a plataforma do benefício à DPU e à Advocacia-Geral da União (AGU), de forma que esses órgãos podem verificar se a documentação apresentada supera os motivos do indeferimento, alimentando o sistema para homologação administrativa.

10 Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-423-de-19-de-junho-de-2020-262755438>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

Para os vulneráveis, os fluxos pré-processual e processual ainda necessitam de aperfeiçoamento, conforme considerado pela Nota Técnica Conjunta CLISP/CLIRJ/CLIAL n. 03/2020,<sup>11</sup> produzida pelos Centros de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo, Rio de Janeiro e Alagoas.

Com vistas a agilizar os processos mediante os entraves gerados pela pandemia do novo coronavírus, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região desenvolveu plataforma “para buscar soluções consensuais para os conflitos”. Disponível no Portal do Tribunal,

[a] Plataforma Interinstitucional de Conciliação de Demandas é um espaço de diálogo e articulação entre os cidadãos, o Poder Judiciário, os órgãos e entidades públicas, servindo como meio para a obtenção de acordos que se revelem mais adequados à natureza das políticas públicas sanitárias, além de tratar de outros casos que envolvam medidas de contenção da expansão da pandemia.<sup>12</sup>

A Nota Técnica acima referida ainda considerou os requisitos elencados na Nota Técnica n. 3/2020,<sup>13</sup> do Centro de Inteligência da Justiça Federal de Pernambuco “para agilizar o trâmite processual nos Juizados”, entre elas:

- Padronização na atermção dos processos;
- Elaboração de um modelo padrão, na forma de formulário, para atermção dos processos envolvendo a concessão do auxílio emergencial;
- Rol claro e customizado dos documentos necessários;
- Juntada do extrato atualizado do CNIS, pela Justiça.

O ideal é que esse formulário fosse padronizado para ser utilizado por todos os Juizados Especiais Federais, já que os motivos de indeferimentos são uniformes, em regra, motivados pela falta de atualização de alguns dados constantes de cadastros públicos ou de deficiente cruzamento de dados. Isso, inclusive, foi considerado nas Notas Técnicas acima referidas.

O modelo abaixo é uma proposta de formulário de atermção para ser utilizado pelos Juizados Especiais.

**Tabela 2** – Formulário de Atermção – CEJUSCON

<b>ATENDIMENTO À DISTÂNCIA – AUXÍLIO EMERGENCIAL</b>
( ) Auxílio Emergencial negado ( ) Auxílio Emergencial sem resposta há mais de 20 dias
Nome: CPF:
Endereço:

11 Disponível em: <[https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUBI/clisp/Nota\\_Tecnica\\_Conjunta\\_03-2020\\_CLISP-CLIRJ-CLIAL.pdf](https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUBI/clisp/Nota_Tecnica_Conjunta_03-2020_CLISP-CLIRJ-CLIAL.pdf)>

12 Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/402500>>. Acesso em 29 de março de 2021.

13 Disponível em: <[https://clip.jfrj.jus.br/sites/default/files/publicacoes/2020/nota-tecnica-conjunta-no-3/2020-dos-centros-locais-de-inteligencia-de-sao-paulo-rio-de-janeiro-e-alagoas/nota\\_tecnica\\_3\\_2020.pdf](https://clip.jfrj.jus.br/sites/default/files/publicacoes/2020/nota-tecnica-conjunta-no-3/2020-dos-centros-locais-de-inteligencia-de-sao-paulo-rio-de-janeiro-e-alagoas/nota_tecnica_3_2020.pdf)>. Acesso em: 29 mar. 2021.

Estado civil:	
E-Mail:	Telefone para contato:
<b>INFORMAÇÕES IMPORTANTES:</b> 1. Encontra-se na condição de: <input type="checkbox"/> beneficiário do Bolsa Família	
<input type="checkbox"/> desempregado <input type="checkbox"/> MEI – microempreendedor individual <input type="checkbox"/> Contribuinte individual da Previdência Social <input type="checkbox"/> trabalhador informal <input type="checkbox"/> Mulher provedora de família monoparental <input type="checkbox"/> Outro: _____	
2. Seu auxílio emergencial não foi negado, mas ... <input type="checkbox"/> não conseguiu fazer o seu cadastro no aplicativo da Caixa; porque _____ _____ <input type="checkbox"/> permanece sem resposta ou em análise e o pedido foi feito no dia _____	
3. O auxílio foi negado e o motivo que aparece no aplicativo é: <input type="checkbox"/> Cidadão recebe benefício previdenciário ou assistencial <input type="checkbox"/> Cidadão com renda familiar mensal superior a meio salário mínimo por pessoa e a três salários mínimos no total <input type="checkbox"/> Cidadão é servidor público na base SIAPE <input type="checkbox"/> Cidadão é servidor público na base RAIS <input type="checkbox"/> Cidadão é servidor público – Militar <input type="checkbox"/> Cidadão recebe seguro desemprego ou seguro defeso <input type="checkbox"/> Cidadão possui emprego formal <input type="checkbox"/> Cidadão com vínculo de emprego intermitente ativo <input type="checkbox"/> Cidadão com menos de 18 anos <input type="checkbox"/> Cidadão com registro de falecimento <input type="checkbox"/> Cidadão é político eleito <input type="checkbox"/> Cidadão recebeu renda acima de R\$28.559,70 em 2018 <input type="checkbox"/> Cidadão identificado pela Polícia Federal como residente no exterior <input type="checkbox"/> Cidadão está preso em regime fechado e não pode receber o auxílio emergencial <input type="checkbox"/> outro:	

4. Documentos que devem ser juntados ao pedido:

- a) Identidade/CPF do requerente;
- b) Protocolo/Print do requerimento do auxílio emergencial e das informações produzidas no aplicativo;
- c) Uma foto sua com o documento de identificação (pode ser selfie), em que apareça seu rosto e a foto do documento, com nítida visualização;
- d) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone etc.); OBS.: Se o comprovante não estiver em nome de quem postula, deverá ser juntada declaração pela pessoa indicada no documento de que o cidadão requerente é domiciliado no local.
- e) Documento com os dados bancários do beneficiário (banco, agência, conta corrente/poupança), podendo ser uma foto do cartão ou extrato bancário que contenha esses dados.

ATENÇÃO: além destes documentos, olhe no anexo os demais documentos que deverão ser juntados conforme o motivo do indeferimento do seu pedido apontado no item 3.

5. Se aplicáveis as opções que seguem, assinale-as:

- ( ) A parte autora requer a concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por não ter condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e o de sua família, o que afirma desde já.
- ( ) A parte autora está ciente que as ações do procedimento previsto na Lei dos Juizados Especiais Federais possuem um limite de 60 salários mínimos e que deve renunciar a qualquer valor que exceda estes limites;
- ( ) Declaro que aceito receber intimações relativas a presente ação por meio do endereço de e-mail \_\_\_\_\_ do aplicativo WhatsApp ou ligação telefônica, informando o meu telefone de contato (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_.

6. Declaração de quem compõe o grupo familiar:

Declaro que na mesma casa que eu, moram as pessoas a seguir referidas, com data de nascimento, informação do CPF (se possuírem) e suas respectivas rendas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

<p>7. Valor da causa: especifique quais valores ou parcelas que entende ter direito</p> <p>( ) R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) referente a 3 meses;</p> <p>( ) R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente a 3 meses, se mulher provedora de família monoparental;</p> <p>( ) R\$ _____</p>
<p>8. Relate de forma simples os fatos que aconteceram e o que você deseja:</p> <p>_____, _____/_____/2020.</p> <p>Cidade _____</p> <p>Assinatura: _____</p>

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)

Nessa ótica, com vistas a garantir uma atuação padronizada, o Tribunal Regional da 4ª Região editou a Portaria Conjunta n. 8/2020, que dispõe sobre a centralização e a adoção de rito padronizado e simplificado nas ações referentes ao Auxílio Emergencial instituído pela Lei no 13.982/2020<sup>14</sup> (anexa).

No mesmo sentido, o Tribunal Regional da 1ª Região também editou ato normativo com vistas a autorizar o uso de solução automatizada para os processos relacionados ao auxílio emergencial. Trata-se da Portaria Conjunta PRESI/COGER/COJEF/SISTCON – 11724920 (anexa).

## 2.1 Cadastro Assistido

O Cadastro Assistido foi criado para atendimento da população mais vulnerável, como forma de viabilizar o requerimento do auxílio emergencial por meio do atendimento presencial a pessoas que não possuem meios de acesso à internet e que necessitam da assistência do governo para realizar a solicitação.

Este serviço foi disponibilizado em dois canais de atendimento presencial:

- Agências dos Correios;
- Pontos de Atendimento da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), por meio dos CRAS e dos CREAS.

<sup>14</sup> Disponível em: <[https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza\\_documento\\_admin.php?orgao=1&id\\_materia=3014374&reload=false](https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_admin.php?orgao=1&id_materia=3014374&reload=false)>. Acesso em: 29 mar. 2021.

Figura 3 – Cadastro assistido



Fonte: LIODS/CNJ

Nestes canais de atendimento, era possível realizar os seguintes serviços:

- Requerimento do Auxílio Emergencial e geração de protocolo: solicitação do auxílio emergencial, com a captação de todas as informações necessárias para a análise da elegibilidade ao auxílio e dos dados necessários para recebimento do benefício (informações bancárias ou documentos para abertura da poupança digital);
- Consulta de Protocolo: consulta do protocolo do requerimento realizado pelo cadastro assistido;
- Consulta à Situação do Auxílio: consulta do andamento da análise do auxílio e da situação de elegibilidade ou inelegibilidade, neste caso apresentando ainda o detalhamento dos critérios não atendidos.

Antes de o Cadastro Assistido ser aprovado pelo Governo Federal, em junho de 2020, o Comitê de Crise e o LIODS reuniram-se com diversos atores para realização de força-tarefa para documentação da população em situação de rua.

Para dar visibilidade a essas pessoas e possibilitar o acesso ao benefício, foi criado o Projeto PRODIRH RUA - Auxílio emergencial às pessoas em situação de rua. O projeto possui aderência com os ODS 1 e 17, da Agenda 2030, da ONU, incorporada à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, conforme Resolução CNJ n. 325/2020<sup>15</sup> e visava conferir:

- Atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade;

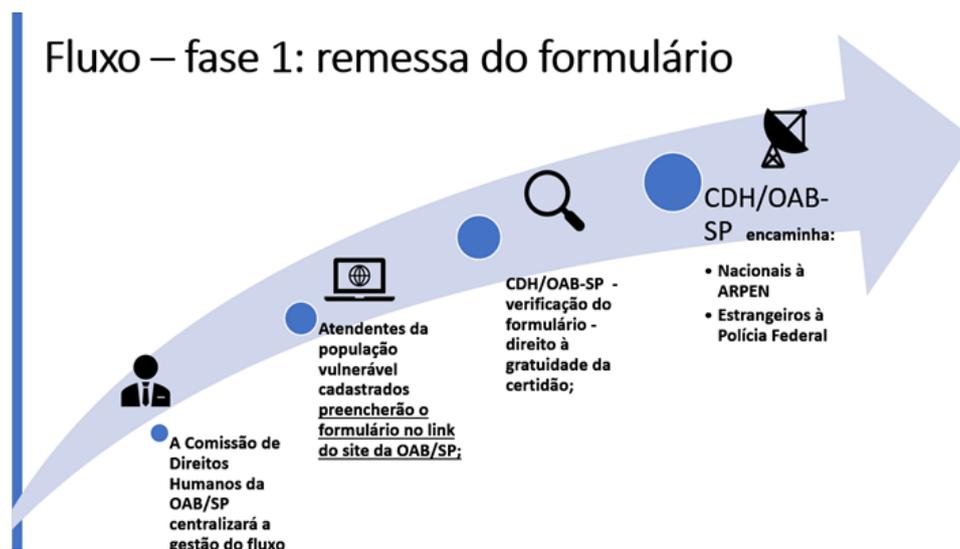
15 Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

- Reconhecida a situação de vulnerabilidade, os demais órgãos não exigirão comprovante de residência;
- Centralização do fluxo em canais específicos fixados pelos órgãos;
- Gratuidade de toda a documentação;
- Fluxo digital do documental até emissão do RG com todos os elementos necessários;
- Celeridade;
- Resolutividade.

O PRODIRH RUA iniciou-se como um projeto-piloto no Estado de São Paulo, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, que estruturou o fluxo de atendimento às populações vulneráveis, a fim de assegurar o acesso ao auxílio emergencial. A ideia era de que o projeto fosse replicado em todo o território nacional.

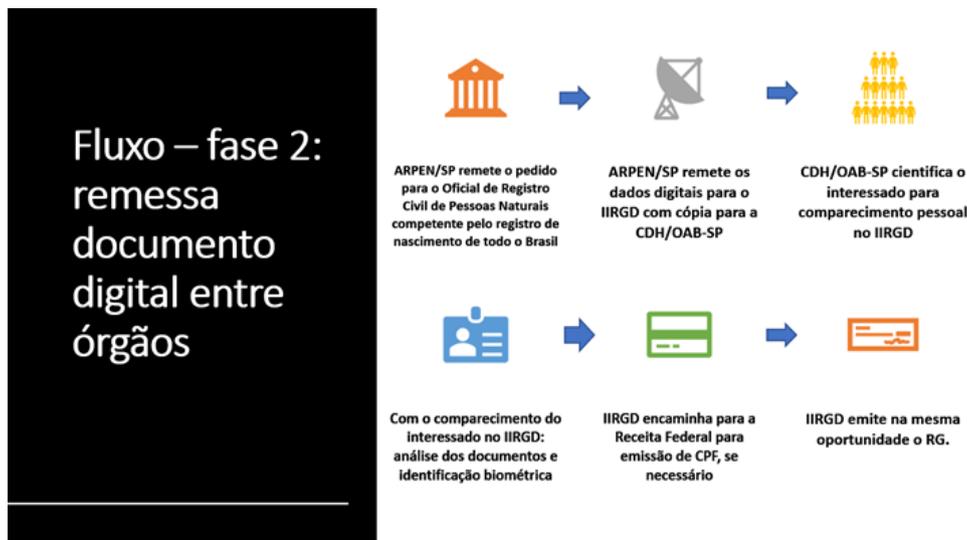
O projeto era composto pelas seguintes fases: I) identificação; II) Cadastro Assistido do Auxílio Emergencial; iii) Pré-processual e processual; e IV) Fluxo de Contestação dos Indeferimentos.

**Figura 4** – Fluxo de identificação dos vulneráveis – fase 1



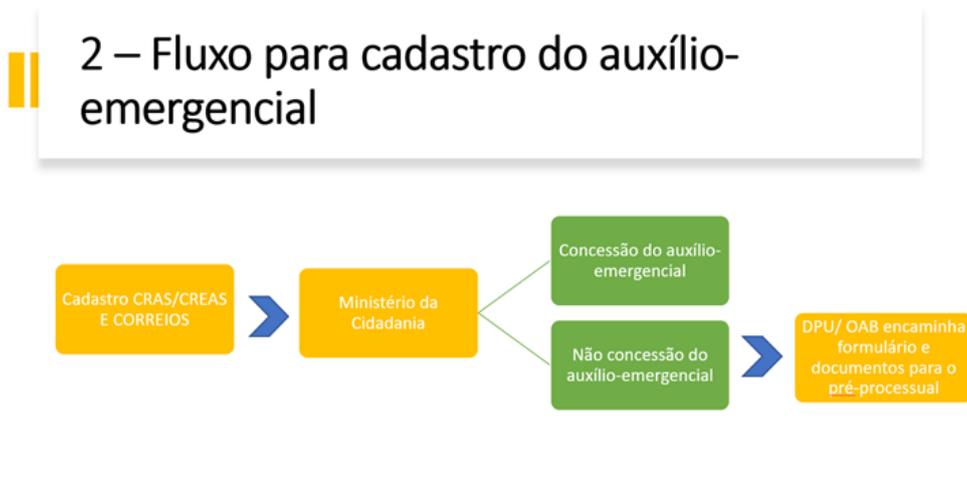
Fonte: LIODS/CNJ

Figura 5 – Fluxo de identificação dos vulneráveis – fase 2



Fonte: LIODS/CNJ

Figura 6 – Fluxo do cadastro assistido



Fonte: LIODS/CNJ

Todos esses fluxos foram desenhados com apoio do LIODS/CNJ.

Essa articulação entre os atores envolvidos no projeto-piloto possibilitou que pessoas em situação de rua saíssem da invisibilidade social para receber o auxílio do governo.

Mas, além da população em situação, são considerados em situação de hipervulnerabilidade: os não documentados, migrantes, refugiados e integrantes de povos e comunidades tradicionais.

A Nota Técnica Conjunta CLISP/CLIRJ/CLIAL n. 03/2020<sup>16</sup> identificou toda a situação relacionada ao Auxílio Emergencial com vistas a respaldar a atuação dos magistrados federais, bem como oferecer subsídios para a implementação do fluxo de atendimento às populações vulneráveis a outras seções judiciárias. Os fluxos acima referidos foram considerados na Nota Técnica.

Em relação ao fluxo de identificação, foi considerado na Nota Técnica

[...] que a obtenção de certidão de nascimento é o principal óbice para emissão dos documentos de Identificação civil e do CPF, sobretudo quando a pessoa em situação de rua é originária de outro estado e nunca tirou documentação de identificação no estado em que localizada (Nota Técnica Conjunta CLISP/CLIRJ/CLIAL n. 03/2020).

Diante desse problema, foi editado o Provimento n. 104, de 9 de junho de 2020<sup>17</sup>, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que tratou da obrigatoriedade de emissão gratuita desse documento em prazo exíguo. Vejamos:

Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC), enviarão aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, gratuitamente, os dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade.

Parágrafo único. Os cartórios de registro civil ou a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC) deverão enviar, eletronicamente, os dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Considera-se em estado de vulnerabilidade socioeconômica:

- I. população em situação de rua, definida no Decreto n. 7.053/2009;
- II. povos e comunidades tradicionais, hipossuficientes, definidos no Decreto n. 6.040/2007;
- III. pessoa beneficiada por programas sociais do governo federal;

<sup>16</sup> CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, CENTRO NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Nota Técnica Conjunta CLISP/CLIRJ/CLIAL n. 03/2020. Atuação em rede dos Centros de Inteligência da Justiça Federal durante a pandemia: uma forma de institucionalização do sistema multiportas no direito brasileiro. Edição especial. – Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2020. p. 341-367. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/serie-cej-cnijf-1/edicao-especial-atuacao-em-rede-dos-centros-de-inteligencia-da-justica-federal-durante-a-pandemia/@@download/arquivo>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

<sup>17</sup> Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3340>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

IV. pessoa com deficiência ou idosa incapaz de prover sua manutenção, cuja renda familiar, per capita, seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;

V. migrantes, imigrantes e refugiados sem qualquer identidade civil nacional

§ 1º A comprovação de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo será efetuada pelos órgãos públicos, inclusive de assistência social dos Estados e Municípios, no momento em que formularem a solicitação aos institutos de identificação.

§ 2º Incurrerá em crime, o agente público que, falsamente, atestar a existência de estado de vulnerabilidade socioeconômica inexistente.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

A edição dessa norma foi fundamental para a viabilidade do cadastro assistido.

Artigo redigido pelas magistradas federais Luciana Ortiz, Lívia Peres e Clara Mota, chamado “Auxílio Emergencial e Justiça”<sup>18</sup>, publicado no jornal “Folha de S. Paulo”, em 2 de agosto de 2020, demonstra a dificuldade da população hipervulnerável em receber o auxílio do governo e questiona o curto prazo de duração do cadastro assistido. Revela, ainda, como se mostrava contraditório exigir dessas pessoas um aparelho celular como “condição de acesso a um benefício voltado à garantia de condições mínimas de vida”.

A Nota Técnica dos Centros de Inteligência ponderou que, em relação aos imigrantes em situação de vulnerabilidade, “o fluxo guarda particular dimensão”, pois apesar de o imigrante conseguir emitir o CPF, cadastrar o pedido e ter deferido o benefício por força da Carta Circular n. 3.813, de 7 de abril de 2017, do Banco Central<sup>19</sup> - a Caixa entende que teria de exigir a regularização migratória a despeito dos tratados internacionais reconhecerem não apenas o passaporte, mas também o documento de identidade como válido nos países que compõem o acordo internacional. Registrou, ainda, que as dificuldades são imensas, pois o imigrante precisa da certidão de antecedentes criminais do país de origem e muitos dos consulados foram fechados periodicamente por conta da pandemia gerada pela Covid-19.

## 2.2 Previsão sobre o alto litígio confirmado na prática

No início do monitoramento de dados, segundo o Ministério da Cidadania, até o início de julho de 2020, foram realizadas 150 milhões de solicitações ao auxílio emergencial, das quais 66 milhões foram consideradas elegíveis.

18 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2020/08/auxilio-emergencial-e-justica.shtml>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

19 Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20159402](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20159402)>. Acesso em: 29 mar. 2021.

À vista desses dados, havia uma previsão, como já mencionada neste caderno, sobre o alto número de litígios que poderia chegar ao Poder Judiciário, o que levou à discussão de soluções de contenção ainda na via administrativa para que essa quantidade vultosa não chegasse ao Judiciário. Sob a coordenação do CNJ, em conjunto com o Ministério da Cidadania, a Dataprev e os cinco Tribunais Federais, foram pensadas alternativas para que o cidadão conseguisse realizar a contestação do indeferimento por via administrativa – no Aplicativo da Caixa Econômica e no site do Ministério da Cidadania – ou por via judicial: com intermédio de advogado ou de um Núcleo de Prática Jurídica, por meio dos Serviços de Atermação do Poder Judiciário ou mediante a Defensoria Pública da União.

“O formato constitucional dado ao Estado brasileiro, fundado na democracia e no direito fundamental de acesso à justiça, propiciou o chamamento do Judiciário para reapreciação da negativa do auxílio emergencial, chegando esse assunto a ocupar a posição, dentre os relacionados à Covid-19, de tema mais demandado no Judiciário no ano de 2020”, afirmou Livia Peres, juíza auxiliar da Presidência do CNJ e integrante do Comitê de Crise.

Em março de 2021, segundo o Painel Interinstitucional de Dados Abertos, disponível no Portal do Observatório Nacional, o número de processos relacionados ao auxílio emergencial somou 214 mil, o que confirmou a alta judicialização do tema.

**Figura 7** – Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19 – Filtro Auxílio Emergencial (página 1)



Fonte: Primeiro Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19 (CNJ) – Filtro Auxílio Emergencial. Dados de março de 2021.

Um dos principais motivos para o alto número de litígios foi o descompasso entre as informações das bases de dados públicas e a situação do cidadão naquele momento. “[O auxílio emergencial] implementado em caráter de urgência encontrou graves problemas no cruzamento dos dados constantes dos cadastros públicos, sobretu-

do decorrente de falhas de atualização como o CadÚnico ou RAIS desatualizadas, ou barreiras interinstitucionais para cruzamento dos dados oficiais. A atuação do Comitê de Crise propiciou que houvesse uma articulação multissetorial entre Poderes e multiníveis no Poder Judiciário, com atuação com o Ministério da Cidadania, Dataprev e Tribunais Regionais Federais”, segundo Luciana Ortiz Zanoni, Juíza Federal da 5ª Turma Recursal de São Paulo na Justiça Federal da 3ª Região, integrante do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS/CNJ), que prestou apoio durante todo o processo de monitoramento de dados sobre auxílio emergencial no Comitê de Crise.

Para auxiliar os Tribunais na análise adequada dos motivos do indeferimento, foi assinado, pelo CNJ, pelo Ministério da Cidadania e pela Dataprev, Acordo de Cooperação Técnica.

## 2.3 Acordo de Cooperação Técnica entre CNJ, Dataprev e Ministério da Cidadania

Como referido acima, uma das medidas adotadas na tentativa de minimizar o impacto da judicialização, foi entabulado o Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2020<sup>20</sup>, entre o CNJ, o Ministério da Cidadania e a Dataprev, com vistas a

[...] buscar maior eficiência nas conciliações nas ações relativas ao auxílio emergencial, instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), por meio da definição de fluxo de informações acerca dos motivos ensejadores do indeferimento dos pedidos do referido auxílio, bem como pelo cruzamento de dados de ações judiciais relativas ao benefício com a base de resultados das solicitações processadas pela Dataprev, com a finalidade de aprimorar as análises e encaminhamentos das referidas ações no âmbito do Poder Judiciário (Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2020. Grifo nosso).

O Acordo consiste no cruzamento dos dados dos CPFs das pessoas que ingressam com ações judiciais, por meio de mais de 33 bases de dados utilizadas, para a concessão do auxílio emergencial, além do acesso direto ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do benefício.

Em linhas gerais, a partir desse batimento, foi possível verificar se as pessoas que ingressaram no Poder Judiciário são consideradas elegíveis ou não para recebimento do auxílio. Na hipótese de o CPF ser considerado elegível, a Dataprev retorna a informação para o Judiciário, possibilitando o arquivamento do processo sem análise de mérito, pois a pessoa já consta como apta para recebimento. Essa atuação diminui muito o trabalho do Judiciário na ponta, pois permite que apenas casos mais complexos sejam efetivamente analisados pelos magistrados.

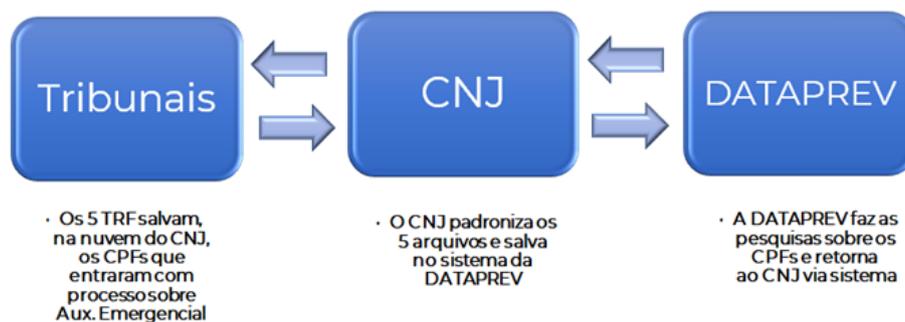
“Foi a primeira experiência estratégica, com grande volume de dados no Poder Judiciário brasileiro e em que cada Tribunal Federal encontrou uma solução para fazer com que os dados (lotes semanais) pudessem chegar a cada um dos processos. A experiência foi baseada em recursos simples, mas que resultaram em respostas efetivas à população carente, que mais demandava no Poder Judiciário naquele momento”, afirmou a conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que coordenou esse projeto.

20

Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/auxilio-emergencial-cnj-assina-acordo-para-dar-celeridade-a-acoes-judiciais/>>. Acesso em: 6 jan. 2021.

O fluxo do batimento de dados se baseou no seguinte desenho:

**Figura 8** – Fluxo de dados entre os Tribunais, CNJ e Dataprev



Fonte: LIODS/CNJ

O ciclo semanal se inicia quando cada um dos cinco Tribunais Regionais Federais encaminha ao CNJ, por meio de planilhas, os CPFs dos requerentes dos processos relacionados ao auxílio emergencial. Na sequência, a equipe do LIODS/CNJ padroniza os cinco arquivos e salva no sistema da Dataprev que faz a pesquisa sobre a elegibilidade do CPF, a partir do batimento e consulta a diversos sistemas que integram a base de dados do Poder Executivo. A Dataprev retorna os CPFs ao CNJ, com seus respectivos status. Essas informações são colocadas à disposição dos Tribunais para que seja dado encaminhamento aos respectivos processos.

O reprocessamento dos lotes anteriores é feito todas as semanas para identificar se houve mudança de *status* em CPFs já analisados.

“O trabalho do batimento e cruzamento dos dados do auxílio emergencial foi uma busca conjunta de uma solução que permitisse a tempestiva prestação jurisdicional. É um exemplo claro de unicidade do Estado. É a integração dos Poderes Executivo e Judiciário em prol dos interesses dos cidadãos e a efetiva utilização da tecnologia para o exercício da Cidadania. Como gestor público, identifico que essa parceria como uma das possíveis aplicações do legado deixado pelo auxílio emergencial, já considerado o maior programa de transferência de renda do nosso país”, afirmou Gustavo Canuto, presidente da Dataprev.

## 2.4 Resultados obtidos a partir do batimento e cruzamento dos CPFs considerados inelegíveis pelo Governo Federal

Em concretização ao Acordo de Cooperação Técnica, foi elaborado um painel de *Business Intelligence*, para melhor orientar a análise do Comitê de Crise e do LIODS/CNJ, com base nas tabelas de dados enviadas pelos Tribunal Regionais Federais<sup>21</sup> e nos dados da Dataprev (Caixa GIS<sup>22</sup>). **Como resultado, até março de 2021, esse batimento**

21 Tabela em Excel com dados enviados semanalmente pelos tribunais com o número de CPFs judicializados, por lote.

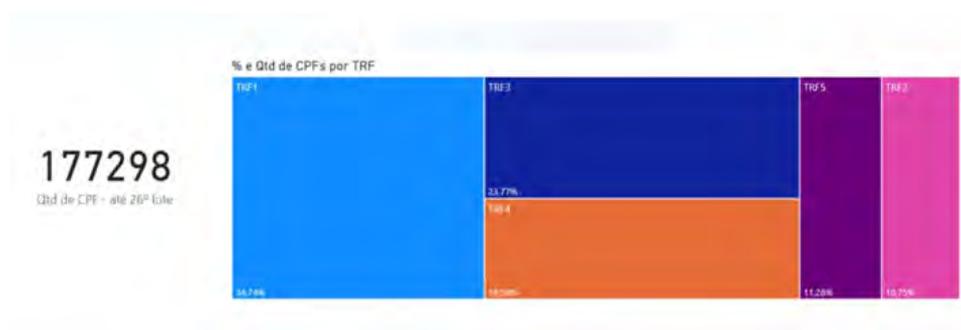
22 Sistema de troca de dados entre CNJ e Dataprev.

**rendeu a análise de mais de 170 mil CPFs, sendo que mais de 40% dessa quantidade tiveram impacto direto nos processos judiciais.**

“Sem sombra de dúvidas, essa foi uma das mais importantes e inovadoras atuações do CNJ com foco na prevenção de litígios, o que significa ganho para a sociedade em múltiplos aspectos: soluciona o conflito existente; proporciona dignidade à pessoa humana; e desafoga o Judiciário”, na ótica da servidora do CNJ, Paula Ferro Costa de Sousa, que também é integrante do LIODS/CNJ.

Além disso, esse acordo promoveu maior eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial. E, ainda, teve um viés de aprimoramento da própria política pública e da melhoria da disponibilização da prova documental, expressa no anexo da Portaria n. 423, de 19 de junho de 2020 <sup>23</sup>, do Ministério da Cidadania, obedecida a correlação com o motivo de indeferimento ali apontado.

**Gráfico 1** – Painel Auxílio Emergencial – Consultas à Dataprev (CPFs enviados pelos tribunais)



Fonte: LIODS/CNJ

23

Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-423-de-19-de-junho-de-2020-262755438>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

**Tabela 3 – Painel Auxílio Emergencial – Consultas à Dataprev (CPFs enviados pelos tribunais)**

STATUS POR TRIBUNAL - QTD						
STATUS	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5	Total
ELEGIVEL	2456	543	585	1615	999	<b>6195</b>
ELEGIVEL JUDICIAL	25061	8465	18875	15743	7583	<b>75661</b>
FALSE		2448	480	217		<b>3145</b>
Inconclusivo	30	6	26	31	9	<b>102</b>
INELEGIVEL	33003	10037	19593	14748	9710	<b>86983</b>
Registro em processamento	8	5	10	27	11	<b>61</b>
Registro em Reanalise	10		6	13	10	<b>39</b>
Registro na base de retidos	6		1	168	12	<b>187</b>
Registro nao encontrado	1777	477	688	919	666	<b>4523</b>
<b>Total</b>	<b>60375</b>	<b>18376</b>	<b>41683</b>	<b>33665</b>	<b>19168</b>	<b>177298</b>
STATUS POR TRIBUNAL - %						
STATUS	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5	Total
ELEGIVEL	4,07%	2,95%	1,40%	4,80%	5,21%	<b>3,49%</b>
ELEGIVEL JUDICIAL	41,51%	46,07%	45,28%	46,76%	39,56%	<b>42,67%</b>
FALSE		13,32%	1,15%	0,64%		<b>1,77%</b>
Inconclusivo	0,05%	0,03%	0,06%	0,09%	0,05%	<b>0,06%</b>
INELEGIVEL	54,66%	54,62%	47,00%	43,81%	50,66%	<b>49,06%</b>
Registro em processamento	0,01%	0,03%	0,02%	0,08%	0,06%	<b>0,03%</b>
Registro em Reanalise	0,02%		0,01%	0,04%	0,05%	<b>0,02%</b>
Registro na base de retidos	0,01%		0,00%	0,50%	0,06%	<b>0,11%</b>
Registro nao encontrado	2,94%	2,60%	1,65%	2,73%	3,47%	<b>2,55%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: LIODS/CNJ

As figuras acima demonstram a quantidade de CPFs sem repetição enviados pelos tribunais, de agosto 2020 até março de 2021. Durante o processo de discussão sobre os dados no final de novembro, foi percebida a presença dos mesmos CPFs em lotes diferentes, o que criava uma variação e repetição nos dados. A partir desse momento, foi elaborada nova metodologia de realização das estatísticas sobre o auxílio emergencial, que eliminou a duplicação dos CPFs em lotes aleatórios. Anteriormente se utilizaram apenas os dados quantitativos por lote, tribunal e *status*. A partir de 30 de novembro, os CPFs que os tribunais enviaram foram vinculados aos que retornavam da Dataprev.

“Como parte da equipe de TI, pude ter a certeza que nosso trabalho foi fundamental para estas pessoas, pois a integração de dados entre os tribunais federais em que são ajuizadas as ações, com o CNJ, com a Dataprev e com o Ministério da Cidadania fluiu perfeitamente bem. O CNJ teve papel fundamental de intermediação entre estes órgãos. A cada dia conseguimos resolver muitos casos pendentes e isso traz, certamente, grande satisfação para a equipe que trabalha no projeto”, comenta Fernando Gomes, assessor de gabinete na área de tecnologia da informação do CNJ.

Como resultado de todo o trabalho de batimento e cruzamento de dados que mobilizou equipes do Judiciário e do Executivo pelo Brasil, em março de 2021, a quantidade de CPFs por lote e tribunal, a partir do retorno do Da-

taprev, conferiu o acumulado de mais de 75 mil CPFs elegíveis, aproximadamente. **Em outras palavras, das mais de 170 mil pessoas que recorreram à via judicial por terem sido classificadas como inelegíveis, mais de 75 mil tiveram o benefício deferido na via administrativa, o que acarretou a perda de objeto da ação judicial.**

Os progressos e a eficácia do método construído foram reconhecidos por todos os envolvidos. “A implementação do auxílio emergencial, instituído pela Lei n. 13.982/2020, em curto espaço de tempo foi grande desafio para o Ministério da Cidadania [...] As cooperações com o Conselho Nacional de Justiça e com a Defensoria Pública da União foram essenciais para corrigir possíveis equívocos e ter a segurança de que ‘ninguém seria deixado para trás’. Nesse sentido, a parceria com o CNJ, consolidada pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes e pela dra. Lívia Marques, destaca-se em virtude dos resultados obtidos”, afirmou Martim Cavalcanti, secretário executivo adjunto do Ministério da Cidadania.

**A partir do retorno da Dataprev, foi possível verificar a porcentagem dos CPFs com retorno elegível em cada um dos cinco Tribunais Federais. Ao longo do processo, os números foram gradualmente aumentando até se aproximarem do retorno médio elegível de 42% pelos tribunais, como é possível identificar na tabela abaixo.**

**Tabela 4** – Painel Auxílio Emergencial – Consultas à Dataprev (Porcentagem de retorno elegível)

STATUS POR TRIBUNAL - %						
STATUS	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5	Total
ELEGIVEL	4,07%	2,95%	1,40%	4,80%	5,21%	<b>3,49%</b>
	41,51%	46,07%	45,28%	46,76%	39,56%	<b>42,67%</b>

Fonte: LIODS/CNJ

A participação assídua dos representantes de cada um dos Tribunais Regionais Federais nas reuniões do Comitê de Crise tornou o processo de batimento e cruzamento de dados dinâmico e alinhado, o que permitiu verificar erros com antecedência e pensar conjuntamente em possíveis soluções e encaminhamentos. Nesse sentido, abaixo estão consignadas as impressões de cada um desses representantes sobre a experiência de mitigar a judicialização do auxílio emergencial.

A atuação proativa do CNJ nesse caso permitiu otimizar o trabalho do Tribunal Regional da Primeira Região – TRF1 - de forma a atacar, de forma mais eficaz, o acervo relativo ao Auxílio Emergencial, cuja matéria é muito sensível pela urgência [...] Até 03/12/2020 contabilizamos o ajuizamento de 46.455 processos ajuizados, com pedido de Auxílio Emergencial, e conseguimos julgar o total de 22.950.  
- **Cleberon Rocha, juiz federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)**

Segundo uma análise empírica, a principal causa de indeferimento administrativo de auxílio emergencial administrativamente deu-se em função da desatualização da base de dados do CNIS, o que foi responsável por uma grande judicialização. Assim, o cruzamento de dados foi fundamental para esclarecer

quem realmente estava desempregado e quem não estava favorecendo, inclusive, a produção de acordos quando da constatação de erro administrativo. Vale dizer, com a atualização dos bancos de dados e o cruzamento de informações, houve o incremento no número de reconhecimento da pretensão pela União e a implantação imediata do benefício, reduzindo-se o tempo de tramitação dos processos. – **Andrea Esmeraldo, Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, em representação ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)**

Especificamente no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verificou-se que a parceria realizada contribuiu efetivamente para o julgamento de grande quantidade de demandas de auxílio emergencial e que a maioria absoluta das ações julgadas foi encerrada logo em sua fase inicial, sem a necessidade de instrução do feito e todo o seu processamento, de forma mais rápida e segura. Não há dúvidas sobre os resultados positivos produzidos pela forma inovadora com que o CNJ atuou no momento de crise, o que sugere que a mesma articulação seja multiplicada para outras ações no futuro. – **Raecler Baldresca, juíza auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)**

Destaca-se o importantíssimo trabalho cooperativo que assegurou amplo acesso aos dados referentes ao auxílio emergencial, permitindo um batimento automatizado das informações nos processos judiciais, além de ter viabilizado o acesso direto aos sistemas, via consulta gerencial da DATAPREV. Não há dúvida de que o acesso aos dados contribuiu significativamente para que os mais de 30 mil processos ajuizados na 4ª Região pudessem ser solucionados da forma mais célere e eficiente possível, ademais em se tratando de verbas alimentares e essenciais para a subsistência das pessoas. - **Eduardo Picarelli, juiz auxiliar da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em representação ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)**

A Justiça Federal na 5ª Região julgou mais de 17 mil processos referentes a pedidos de auxílio emergencial negados pela União durante o ano de 2020. A celebração do Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2020, entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Cidadania e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) facilitou o julgamento das demandas, posto haver propiciado o acesso às informações do auxílio emergencial através do cruzamento de dados da judicialização com a base de resultados das solicitações processadas pela Dataprev ou por acesso direto ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do benefício, solução prontamente adotada pelas unidades judiciárias. A visível elevação da quantidade de sentenças ocorrida a partir do mês de setembro decorreu, inegavelmente, das facilidades proporcionadas pelo acordo referido. - **Joana Carolina Lins Pereira, juíza auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)**

Como se verifica, os ganhos não foram sentidos apenas pelos órgãos envolvidos, mas pelos próprios magistrados que atuaram na ponta do processo.

Os relatos completos de cada um(a) dos(as) participantes desse processo estão anexos a este caderno.

## 2.5 Relatório dos Tribunais Regionais Federais sobre as ações judiciais relacionadas ao auxílio emergencial

Como evidência dos resultados obtidos a partir do Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2020<sup>24</sup>, foram produzidos relatórios pelos Tribunais Regionais Federais sobre o impacto do batimento e monitoramento de dados sobre o auxílio emergencial, correlacionando, mês a mês, o quantitativo das ações judiciais recebidas desde 1º de maio de 2020 e seu respectivo desfecho, até dezembro de 2020.

As categorias quantitativas dos dados descritos nesses relatórios são: 1) a quantidade total de processos recebidos sobre auxílio emergencial por cada Tribunal Regional Federal; 2) quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial por mês, desde 1º de maio de 2020 até dezembro de 2020; e 3) a quantidade de processos nesse período desagregados por tipo de sentença: 3.1) quantidade de sentenças sem resolução de mérito; 3.2) quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedência do pedido – reconhecimento pelo réu; 3.3) quantidade de sentenças com resolução de mérito Improcedente a ação; 3.4) quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedente a ação; 3.5) quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Desistência da ação; 3.6) quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Indeferida a petição inicial; 3.7) quantidade de sentenças com resolução de mérito Extinção da execução ou cumprimento da sentença; 3.8) quantidade de sentenças com resolução de mérito Homologada a conciliação ou transação; 3.9) quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedente em parte a ação; e, por fim, 3.10) quantidade de sentenças com resolução de mérito Reconhecida Prescrição/Decadência.

**Tabela 5** - Dados dos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões (TRFs) sobre ações judiciais relacionadas ao auxílio emergencial

DADOS PROCESSUAIS	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5
Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial	67.474	18.830	39.008	34.939	28.184
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito	12.238	2.813	9.252	4.711	3.250
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedência do pedido – reconhecimento pelo réu	2.559	1.652	5.558	6.326	1.696
Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Improcedente a ação	4.590	1.196	2.902	2.691	2.686
Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Procedente a ação	7.786	1.128	4.084	4.592	6.432

24

O Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2020 foi assinado pelo CNJ, pelo Ministério da Cidadania e pela Dataprev, articulado pelo Comitê de Crise.

Quantidade de sentenças sem resolução de mérito - Desistência da ação	1.008	243	590	714	263
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito - Indeferida a petição inicial	1.745	219	412	309	549
Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Extinção da execução ou cumprimento da sentença	4	91	508	26	3
Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Homologada a conciliação ou transação	211	1.345	213	3.008	562
Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Procedente em parte a ação	1.864	597	967	1.796	1.544

Fonte: quadro elaborado pelo LIODS/CNJ a partir de dados enviados pelos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs).

**Tabela 6** - Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial mensalmente, desde 1º de maio até dezembro de 2020

TRF/MÊS	MAIO/20	JUN./20	JUL./20	AGO./20	SET./20	OUT./20	NOV./20	DEZ./20
TRF1	1.102	3.908	10.518	13.089	12.860	9.463	6.204	5.355
TRF2	393	1.140	2.837	4.551	3.816	2.286	1.656	1.137
TRF3	14	708	4.165	11.422	8.803	5.261	3.505	3.216
TRF4	442	2.465	6.882	7.887	6.343	4.726	4.173	2.021
TRF5	266	1.307	4.573	4.874	5.040	5.111	4.553	2.451

Fonte: quadro elaborado pelo LIODS/CNJ a partir de dados enviados pelos 5 Tribunais Regionais Federais (TRFs)

A partir da análise individualizada pelos Tribunais sobre a quantidade de processos de auxílio emergencial, é possível obter um cenário mais completo sobre os efeitos do Acordo de Cooperação Técnica em relação à solução dos processos judiciais proporcionada pelo batimento e cruzamento de CPFs considerados inelegíveis pelo Governo, em face do real número de litígios registrados.

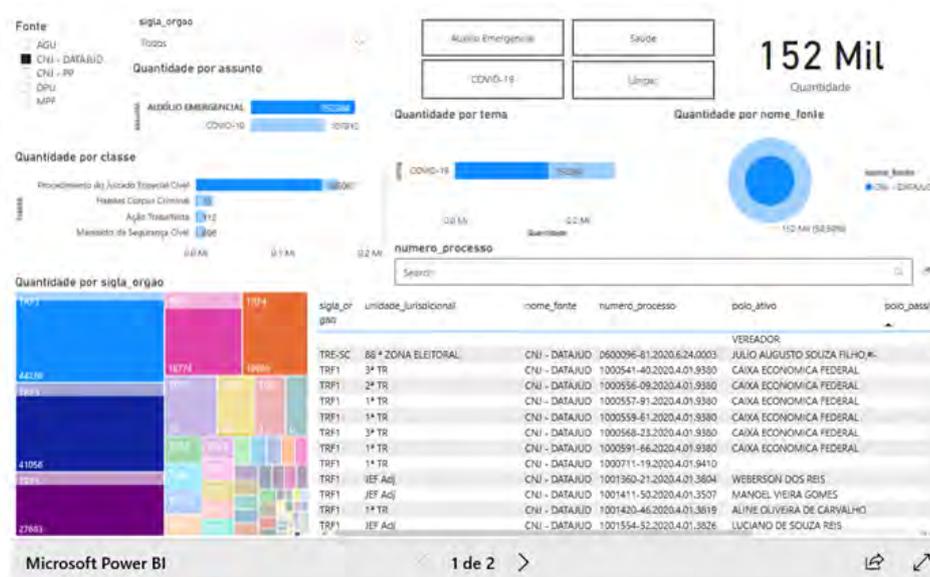
Até dezembro de 2020, o total de processos por Tribunal Regional Federal, em relação ao auxílio emergencial, foi de:

- TRF1:** 62.499 mil
- TRF2:** 17.816 mil
- TRF3:** 39.008 mil
- TRF4:** 34.939 mil
- TRF5:** 28.184 mil
- Total:** 182.446 mil processos

A quantidade de processos identificada até dezembro de 2020 supera a quantidade de processos constante do Painel Interinstitucional de Dados sobre Covid-19, mesmo que seja aplicado o filtro correspondente ao auxílio emergencial.

Como é possível visualizar na Figura 9, no painel interinstitucional alcançamos a quantidade de 152 mil processos em março de 2021, com o filtro DataJud, ou seja, valor muito aquém do identificado pelos Tribunais ainda no mês de dezembro de 2020.

**Figura 9** – Painel Interinstitucional de dados abertos sobre covid-19 – filtro auxílio emergencial DataJud (página 1)



Fonte: Primeiro painel interinstitucional de dados abertos sobre covid-19 (CNJ) – filtro auxílio emergencial e DataJud. Dados de março de 2021.

Além disso, a quantidade de CPFs informados pelos Tribunais para batimento dos dados também está aquém desse número – 177 mil CPFs.

Portanto, não há uma compatibilidade nos dados sobre os processos relacionados a auxílio emergencial mesmo dentro do próprio judiciário. Certamente a atualização da pesquisa feita com os tribunais retornará dados ainda maiores, o que ampliará a diferença da quantidade de processos existentes no DataJud e em relação aos CPFs informados.

Alguns fatores podem explicar esse problema: a) atraso na atualização do Datajud pelos Tribunais; e b) falta de classificação dos processos com o assunto “auxílio emergencial”, o que impossibilita a extração adequada dos dados.

Esses dados evidenciam a necessidade de melhor gestão de informações por parte do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, pois somente a partir da correção desses fatores teremos a noção exata do volume de processos relacionados ao auxílio emergencial.

### 3 Auxílio Emergencial Residual

Em virtude da continuidade da pandemia ocasionada pela Covid-19, o Governo Federal ampliou o auxílio à população com a instituição do auxílio emergencial residual, por meio da Medida Provisória n. 1.000,<sup>25</sup> de 2 de setembro de 2020, que previu o pagamento de mais quatro parcelas no valor de R\$300,00, a serem pagas até 31 de dezembro de 2020.

Apesar da aparente estabilização do cenário dos litígios, a publicação do calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial, pela Portaria n. 496, de 28 de setembro de 2020<sup>26</sup>, preocupou o Comitê de Crise por não permitir o pagamento do auxílio residual para as pessoas que não receberam as cinco parcelas do auxílio emergencial, pois a Medida Provisória 1.000/2020 estabeleceu critérios diferentes para recebimento do auxílio residual.

Nesse sentido, o Comitê de Crise se reuniu com o Ministério da Cidadania, a Dataprev, a Defensoria Pública da União e os Tribunais Regionais Federais para pensarem conjuntamente em soluções.

No dia 8 de março de 2021, foi enviado ofício ao Ministério da Cidadania consultando sobre o levantamento de dados, para saber a situação das demandas e o status no sistema da Dataprev, bem como o pedido de reprocessamento.

Até o fechamento desse caderno, não houve resposta ao ofício enviado.

---

25 Medida Provisória n. 1.000, de 2 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.000-de-2-de-setembro-de-2020-275657334>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

26 Portaria n. 496, de 28 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-496-de-28-de-setembro-de-2020-279795699>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

**ERRADICAÇÃO DA POBREZA**



**FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

An icon of a yellow bowl with three wavy lines above it, representing steam or heat, symbolizing food and agriculture.

**SAÚDE E BEM-ESTAR**

An icon showing a green heart and a pulse line, representing health and well-being.

**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

An icon of an open book, symbolizing education and learning.

**IGUALDADE DE GÊNERO**

An icon featuring an equals sign inside a circle with a female symbol (a circle with a vertical line and a cross) to its right, representing gender equality.

**ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO**

An icon of a blue water drop inside a glass, symbolizing clean water and sanitation.

**ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL**

An icon of a sun with a power button symbol in the center, representing clean and accessible energy.

**TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO**

An icon of a bar chart with an upward-pointing arrow, symbolizing economic growth and decent work.

**INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

An icon of stylized industrial buildings, representing industry, innovation, and infrastructure.

**REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

An icon of a scale of justice, symbolizing the reduction of inequalities.

**CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS**

An icon of various city buildings, representing sustainable cities and communities.

**CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS**

An icon of a circular arrow, symbolizing responsible consumption and production.

**AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA**

An icon showing a globe and a fish, representing climate action and marine life.

**VIDA NA ÁGUA**

An icon of a blue fish, symbolizing life in water.

**VIDA TERRESTRE**

An icon of a green plant, representing life on land.

**PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES**

An icon featuring a dove holding an olive branch and a scale of justice, symbolizing peace, justice, and effective institutions.

**PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

An icon of interlocking circles, representing partnerships and means of implementation.

## 4 Encaminhamentos e perspectiva

Em março de 2021, foi editada nova Medida Provisória para garantir aos cidadãos novo período de concessão de auxílio emergencial, em decorrência do agravamento da pandemia pelo coronavírus (Covid-19).

A Medida Provisória n. 1.039/2021 disciplina o pagamento de quatro parcelas mensais e consecutivas de R\$ 250,00 aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória n. 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

Portanto, os critérios de elegibilidade para recebimento do auxílio emergencial são os mesmos das normas anteriores. No entanto, conforme consta dos incisos do §2º, do art. 1º, existem regras bem claras sobre as pessoas que não estão aptas a receber o auxílio emergencial.

Todos esses desdobramentos revelam o nítido aperfeiçoamento da política pública, com regras mais claras e específicas, de modo a permitir que apenas pessoas que realmente estejam necessitando do auxílio do governo façam jus ao benefício emergencial.

Esse detalhamento normativo decorre também da constatação de que milhares de pessoas que não tinham nenhuma condição de elegibilidade requereram indevidamente o benefício, o que ocasionou um transtorno enorme para o Governo Federal que se viu com dificuldade de separar “o joio do trigo”.

Apesar de esse valor ser bem menor do que o anterior, é o que o Governo consegue prestar de auxílio às famílias necessitadas. Espera-se que essa situação emergencial acabe logo e que o Brasil comece a caminhar novamente e que as pessoas em situação de dificuldade possam se restabelecer.

Estão em discussão dois Acordos de Cooperação Técnica: um a ser firmado entre o Ministério da Cidadania, o Conselho Nacional de Justiça e a Dataprev, que é, na verdade, prorrogação do que já está em andamento, conforme enfatizado acima; o outro acordo, idealizado pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes, é uma novidade e refere-se à cooperação técnica entre Ministério da Cidadania, Defensoria Pública da União e o Colégio Notarial Brasileiro, com o escopo de possibilitar que os motivos do indeferimento possam ser vistos não apenas pela Defensoria Pública da União, mas também pelos cartórios de notas do Brasil, com a finalidade de ampliar sobremaneira a capilaridade dessa prestação de serviço público ao cidadão. A ideia é os cartórios atestem a existência e a veracidade dos documentos dos cidadãos, com vistas a suprir a exigência informada pelo Ministério da Cidadania e, assim, possibilitar o acesso ao benefício emergencial.

Como se trata de um estado de emergência em saúde pública, todos devem estar comprometidos. Não apenas o Governo, com a prestação de auxílio e vacinas, mas os cidadãos devem se proteger e evitar aglomerações desnecessárias para que o quadro caótico seja minimizado.

**ERRADICAÇÃO DA POBREZA**



**FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

An icon of a yellow bowl with three wavy lines above it, representing steam or heat, symbolizing hunger and food.

**SAÚDE E BEM-ESTAR**

An icon showing a green heart and a pulse line, representing health and well-being.

**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

An icon of an open book, symbolizing education and learning.

**IGUALDADE DE GÊNERO**

An icon featuring an equals sign inside a circle with a female symbol (a circle with a vertical line and a cross) to its right, representing gender equality.

**ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO**

An icon of a blue glass filled with water and a single water drop falling into it, symbolizing clean water and sanitation.

**ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL**

An icon of a yellow sun with a power button symbol in the center, representing clean and accessible energy.

**TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO**

An icon of a purple bar chart with an upward-pointing arrow, symbolizing economic growth and decent work.

**INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

An icon of orange industrial buildings and structures, representing industry, innovation, and infrastructure.

**REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

An icon of a purple scale with arrows pointing outwards from the base, symbolizing the reduction of inequalities.

**CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS**

An icon of yellow city buildings, representing sustainable cities and communities.

**CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS**

An icon of a yellow circular arrow, symbolizing responsible consumption and production.

**AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA**

An icon showing a green globe with a fish swimming in front of it, representing climate action.

**VIDA NA ÁGUA**

An icon of a blue fish swimming in water, representing life in water.

**VIDA TERRESTRE**

An icon of a green plant with leaves, symbolizing life on land.

**PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES**

An icon featuring a white dove with an olive branch and a scale of justice, representing peace, justice, and effective institutions.

**PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

An icon of blue interlocking circles, symbolizing partnerships and means of implementation.

# Anexos

**A - Relatos completos dos participantes do processo de batimento e cruzamento de dados dos processos sobre auxílio emergencial nos termos do Acordo de Cooperação n. 001/2020 entre CNJ, Ministério da Cidadania e Dataprev**

Relatos completos dos participantes do processo de batimento e cruzamento de dados sobre auxílio emergencial nos termos do Acordo de Cooperação nº 001/2020 entre CNJ, Ministério da Cidadania e Dataprev

**Maria Tereza Uille Gomes, coordenadora do Comitê de Crise e Conselheira do CNJ**

*"Em meio à crise da pandemia, quando as pessoas vulneráveis precisaram recorrer ao Poder Judiciário com vistas a obter eventual revisão do pedido para subsistência mínima, o Poder Judiciário brasileiro foi célere e eficaz ao perceber o grande volume das demandas que acorriam ao Judiciário e imediatamente buscou formas de dialogar com o Poder Executivo para compreender conjuntamente onde poderia estar na raiz do problema no cruzamento de dados entre 20 sistemas diferentes; buscar o reprocessamento e a informação com a máxima urgência para que os juízes recebessem esses dados no processo, indicando se houve reprocessamento, se foi deferido, e, em caso de indeferimento, o motivo para tal".*

*Essa força tarefa se materializou a partir do Termo de Cooperação Técnica entre o CNJ, Dataprev e Ministério da Cidadania, com apoio dos cinco Tribunais Federais. Foi a primeira experiência estratégica, com grande volume de dados no Poder Judiciário brasileiro e em que cada Tribunal Federal encontrou uma solução para fazer com que os dados (lotes semanais) pudessem chegar a cada um dos processos. A experiência foi baseada em recursos simples, mas que resultaram em respostas efetivas à população carente que mais demandava no Poder Judiciário naquele momento.*

*Dessa forma, que poderia ter sido uma avalanche de processos sobrecarregando o Poder Judiciário e causando demora na resposta jurisdicional, se transformou em uma experiência inédita de cruzamento de dados com lotes semanais baseados em elementos mínimos. Os 5 TRFs passaram a encaminhar semanalmente ao CNJ uma planilha contendo o número único do processo e os CPFs dos demandantes. A partir de então, o Gabinete/ CNJ encaminhava os dados à Dataprev, com anuência do Ministério da Cidadania, que procedia a conferência dos números para verificar se o benefício havia sido considerado inelegível e neste caso, o motivo da ineligibilidade, ou se havia sido reprocessado e por fim concedido. Estas informações foram semanalmente encaminhadas da Dataprev ao Gabinete/CNJ, que imediatamente colocava à disposição dos Tribunais para acesso e replicação nos respectivos processos.*

*De setembro até dezembro foram 15 lotes semanais de cruzamento de dados e o resultado final indicou que dos 145 mil pedidos de benefício emergencial, mais de 40% foram solucionados por meio dessa metodologia. Desta forma, houve redução do impacto da movimentação da máquina judiciária e sobretudo, resposta célere e eficaz às pessoas que mais necessitavam dos recursos em meio à pandemia".*

**Livia Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ e integrante do Comitê de Crise**

*"A crise pandêmica gerada pelo novo coronavírus, de espectro mundial, atingiu todos os setores da sociedade, exigindo das instituições e dos indivíduos reformulação de diretrizes e comportamentos em um curto espaço temporal.*

*Com fito de minorar os efeitos da pandemia na produção de renda dos brasileiros, foi instituída prestação pecuniária, de caráter alimentar e humanitário, o auxílio emergencial, o qual, conquanto tenha beneficiado cerca de 70 milhões de pessoas, foi negado, igualmente, para vários milhões de indivíduos.*

*O formato constitucional dado ao Estado brasileiro, fundado na democracia e no direito fundamental de acesso à justiça, propiciou o chamamento do Judiciário para reapreciação da negativa do auxílio emergencial, chegando esse assunto a ocupar a posição, dentre os relacionados à COVID-19, de tema mais demandado no Judiciário no ano de 2020.*

*Foram propostas aproximadamente 250.000 ações judiciais nos 5 Tribunais Regionais Federais sobre o auxílio emergencial, valendo o registro de que tal identificação apenas foi possível diante da postura adotada pelo Conselho Nacional de Justiça que, desde a eclosão da crise sanitária, passou a acompanhar de perto os dados da judicialização por meio do Comitê de Crise junto ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, assumindo, de outra banda, papel colaborativo com os Tribunais, na busca de soluções garantidoras de celeridade e efetiva prestação jurisdicional, e de articulação junto a órgãos e entes do Poder Executivo visando a prevenção dos litígios correlatos ao auxílio emergencial.*

*Nesse contexto, foi celebrado acordo de cooperação técnica entre CNJ, DATAPREV e Ministério da Cidadania para que as informações das demandas administrativas do auxílio emergencial fossem disponibilizadas, semanalmente e em lote, à Justiça Federal por meio de cruzamento com os dados dos processos judiciais, medida essa intermediada pelo CNJ e com foco na salvaguarda do núcleo basilar do direito assistencial em questão, categorizado como direito fundamental, com estreita ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana e exigente de rápida resposta em razão de sua essência emergencial e da finalidade de manter a subsistência dos necessitados que a ele faziam jus.*

*O trabalho desenvolvido na temática e os resultados obtidos confirmam a importância do manuseio de dados na gestão do acervo processual e do compartilhamento de informações no estabelecimento de celeridade na tramitação dos processos judiciais, hoje veiculados maciçamente em meio eletrônico, por outro lado, demonstram ser profícua e factível a atuação*

*coordenada das instituições públicas, com o devido resguardo das atribuições legais de cada qual, com vistas à consecução do bem comum, razão de ser do estado.”*

**Gustavo Canuto, presidente da DATAPREV**

*“O trabalho do batimento e cruzamento dos dados do Auxílio Emergencial foi uma busca conjunta de uma solução que permitisse a tempestiva prestação jurisdicional. É um exemplo claro de unicidade do Estado. É a integração dos Poderes Executivo e Judiciário em prol dos interesses dos cidadãos e a efetiva utilização da tecnologia para o exercício da Cidadania. Como gestor público, identifiquei que essa parceria como uma das possíveis aplicações do legado deixado pelo Auxílio Emergencial, já considerado o maior programa de transferência de renda do nosso País”.*

**Martim Cavalcanti, Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Cidadania**

*“A implementação do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei número 13.982/2020, em curto espaço de tempo foi um grande desafio para o Ministério da Cidadania. Desse modo, as cooperações entre os mais diversos Órgãos e Poderes foram uma das diretrizes estabelecidas pelo Ministro Onyx e pelo Secretário Executivo Barreto e foram fundamentais para garantir que os recursos chegassem a quem mais precisava.*

*Foram primordiais as cooperações com os órgãos de controle, CGU e TCU, para minimizar fraudes e cuidar dos recursos públicos, que são do Povo Brasileiro. As cooperações com a Receita Federal do Brasil, com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o Ministério da Defesa e com o Ministério do Turismo destacam-se também como fundamentais para a análise de elegibilidade.*

*As cooperações com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Defensoria Pública da União foram essenciais para corrigir possíveis equívocos e ter a segurança de que “ninguém seria deixado para trás”. Nesse sentido, a parceria com o CNJ, consolidada pela Conselheira Maria Tereza Uille e pela Dra. Livia Marques, destaca-se em virtude dos resultados obtidos”.*

**Paula Ferro Costa de Sousa, Assessora-Chefe de Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes e integrante do LIODS/CNJ**

*“Sem sombra de dúvidas, essa foi uma das mais importantes e inovadoras atuações do CNJ com foco na prevenção de litígios, o que significa um ganho para a sociedade em múltiplos aspectos: soluciona o conflito existente; proporciona dignidade à pessoa; e desafia o Judiciário”.*

**Fernando Gomes, Assessor de Gabinete na área de Tecnologia da Informação do CNJ**

*"Acredito que este é um projeto de grande valor para a população que precisou acionar o Judiciário para receber o auxílio emergencial.*

*Como parte da equipe de TI, pude ter a certeza que nosso trabalho foi fundamental para estas pessoas, pois a integração de dados entre os tribunais federais em que são ajuizadas as ações, com o CNJ, com a DATAPREV e com o Ministério da Cidadania fluiu perfeitamente bem.*

*O CNJ teve um papel fundamental de intermediação entre estes órgãos. A cada dia conseguimos resolver muitos casos pendentes e isto traz, certamente, uma grande satisfação para a equipe que trabalha no projeto".*

**Dra. Luciana Ortiz Zanoni, Juíza Federal da 5ª Turma Recursal de São Paulo na Justiça Federal da 3ª Região**

*"A existência de um Comitê de Crise do Conselho Nacional de Justiça durante a pandemia foi fundamental para um trabalho de prevenção de demandas sobre questões que emergiram durante a atual pandemia da COVID-19, sobretudo no que concerne a concessão do auxílio-emergencial, instituído pela Lei n. 13.982/20. Implementado em caráter de urgência encontrou graves problemas no cruzamento dos dados constantes dos cadastros públicos, sobretudo decorrente de falhas de atualização como o CadÚnico ou RAIS desatualizadas, ou barreiras interinstitucionais para cruzamento dos dados oficiais. A atuação do Comitê de Crise propiciou que houvesse uma articulação multisetorial entre Poderes e multiníveis no Poder Judiciário, com atuação com o Ministério da Cidadania, DATAPREV e Tribunais Regionais Federais. Foi co-criado um fluxo de cruzamento dos dados semanal das ações judiciais que estavam sendo propostas no Judiciário Federal em todas as regiões com dados do governo federal, resolvendo na via administrativa a concessão do benefício quando constatada a elegibilidade, evitando que a demora se protraísse no tempo em prejuízo do cidadão que necessita da renda e congestionasse o Judiciário com milhões de demandas em que não constado litígio. Sem dúvida é uma atuação exemplar de como o Judiciário pode construir pontes interinstitucionais para descongestionar o sistema de justiça."*

**Cleberon Rocha, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)**

*"A atuação proativa do CNJ nesse caso permitiu otimizar o trabalho do Tribunal Regional da Primeira Região - TRF1 - de forma a atacar, de forma mais eficaz, o acervo relativo ao Auxílio Emergencial, cuja matéria é muito sensível pela urgência.*

*Assim que o recebimento dos relatórios relativos ao tratamento dado pelo Executivo aos pedidos de Auxílio Emergencial permitiu a atuação deste Regional na criação de ferramenta automatizada para analisar cada processo ajuizado em relação à situação informada no relatório e gerar, automaticamente, em cada feito, uma certidão noticiando a solução administrativa dada pelo Executivo. Essa medida permitiu acelerar o julgamento dos processos sobre a matéria em*

tempo mais curto do que o que normalmente ocorre nos Juizados Especiais Federais. Até 03/12/2020 contabilizamos o ajuizamento de 46.455 processos ajuizados, com pedido de Auxílio Emergencial, e conseguimos julgar o total de 22.950.”

**Andrea Esmeraldo, Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)**

*“Segundo uma análise empírica, a principal causa de indeferimento administrativo de auxílio emergencial administrativamente deu-se em função da desatualização da base de dados do CNIS, o que foi responsável por uma grande judicialização. Assim, o cruzamento de dados foi fundamental para esclarecer quem realmente estava desempregado e quem não estava, favorecendo, inclusive, a produção de acordos quando da constatação de erro administrativo.*

*Vale dizer, com a atualização dos bancos de dados e o cruzamento de informações, houve o incremento no número de reconhecimento da pretensão pela União e a implantação imediata do benefício, reduzindo-se o tempo de tramitação dos processos.*

*Participamos de reuniões semanais do Comitê de Crise que culminaram com a seguinte dinâmica: recepção dos links com planilhas semanais e encaminhamento ao setor de TI deste Tribunal, e encaminhamento ao CNJ, pelo NUEST, da relação dos processos novos do TRF2 pertinentes a auxílio emergencial. A dinâmica realizada pelo NPSC2 foi executar, juntamente com outros centros judiciários, de forma pré-processual, e processos sem acordo foram distribuídos a juizados; enquanto o Cescon/ES recebia processos já distribuídos e triados pelos JEF's da SJES.*

*Entendemos que a disponibilização dos dados em cada processo em nome dos autores no processo eletrônico e-proc viabilizou a redução do tempo de trâmite processual nos juizados especiais de toda a Segunda Região”*

**Raecler Baldresca, juíza auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)**

*“A articulação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça com o Ministério da Cidadania, a Dataprev e os Tribunais Regionais Federais para garantir maior eficiência e celeridade nas demandas relacionadas ao auxílio emergencial certamente foi a ação mais importante produzida pelo Comitê de Crise sobre Covid-19, coordenado pela Conselheira Maria Tereza Uille, seja sob o ponto de*

vista do procedimento adotado, seja quanto ao resultado prático obtido, seja ainda pelo comprometimento das instituições envolvidas.

*Exemplo claro do que são as demandas de massa, as ações envolvendo o auxílio emergencial, benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020, em razão da emergência da saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, poderiam ter comprometido a prestação jurisdicional em todo o país, não fosse a atuação certa do Comitê de Crise, que permitiu a troca de informações com a rapidez que a situação exigia.*

*Partindo dos dados contidos nas ações judiciais, os Tribunais encaminharam semanalmente lotes de processos ao CNJ para consulta pela Dataprev em seus bancos de dados e cruzamento de informações, que permitiram a concessão do benefício de forma administrativa e ao mesmo tempo ofereceram documentos para verificação dos requisitos pelo Poder Judiciário. Especificamente no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verificou-se que a parceria realizada contribuiu efetivamente para o julgamento de grande quantidade de demandas de auxílio emergencial e que a maioria absoluta das ações julgadas foi encerrada logo em sua fase inicial, sem a necessidade de instrução do feito e todo o seu processamento, de forma mais rápida e segura. Não há dúvidas sobre os resultados positivos produzidos pela forma inovadora com que o CNJ atuou no momento de crise, o que sugere que a mesma articulação seja multiplicada para outras ações no futuro.”*

**Eduardo Picarelli, juiz auxiliar da Corregedoria Regional da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)**

*“Em razão da pandemia da COVID-19, o ano de 2020 foi atípico e complexo para toda a sociedade. Para o Judiciário, não foi diferente. Novas demandas surgiram em razão da grave crise sanitária e humanitária, destacando-se, na Justiça Federal, o auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982/2020.*

*Para atender de forma célere as ações sobre o auxílio emergencial, foi necessária a atuação interinstitucional. Nesse ponto, a atuação do CNJ foi fundamental, coordenando o trabalho desenvolvido pelos cinco Tribunais Regionais Federais e promovendo o diálogo interinstitucional com a DATAPREV e o Ministério da Cidadania. Destaca-se o importantíssimo trabalho cooperativo que assegurou amplo acesso aos dados referentes ao auxílio emergencial, permitindo um batimento automatizado das informações nos processos judiciais, além de ter viabilizado o acesso direto aos sistemas, via consulta gerencial da DATAPREV.*

*Não há dúvida de que o acesso aos dados contribuiu significativamente para que os mais de 30 mil processos ajuizados na 4ª Região pudessem ser solucionados da forma mais célere e eficiente possível, ademais em se tratando de verbas alimentares e essenciais para a subsistência das pessoas.”*

**Joana Carolina Lins Pereira, juíza auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)**

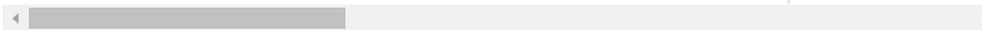
*"A Justiça Federal na 5ª Região julgou mais de 17 mil processos referentes a pedidos de auxílio emergencial negados pela União durante o ano de 2020. A celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020, entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Cidadania e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) facilitou o julgamento das demandas, posto haver propiciado o acesso às informações do auxílio emergencial através do cruzamento de dados da judicialização com a base de resultados das solicitações processadas pela Dataprev ou por acesso direto ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do benefício, solução prontamente adotada pelas unidades judiciárias. A visível elevação da quantidade de sentenças ocorrida a partir do mês de setembro decorreu, inegavelmente, das facilidades proporcionadas pelo acordo referido".*

## B - Relatório de dados de 2020 sobre auxílio emergencial feito pela Dataprev

01/02/2021

Auxílio Emergencial: Confira os Últimos Números da Dataprev | Dataprev

CORONAVÍRUS (COVID-19) ([HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/CORONAVIRUS](http://www.saude.gov.br/coronavirus)) | ACESSO À INFORMAÇÃO



ALTO CONTRASTE

VLBRAS ([HTTP://WWW.VLIBRAS.GOV.BR/](http://www.vlbrs.gov.br/))



(<https://portal2.dataprev.gov.br/simpleads/redirect/270106>)

# Auxílio Emergencial: Confira os Últimos Números da Dataprev



## AUXÍLIO EMERGENCIAL

### BALANÇO

(Informações atualizadas até o dia 18 de dezembro de 2020)

### GRUPOS 1, 2, 3

(Informais, Bolsa Família e Cadastro Único)

#### **CADASTROS (7 de abril a 2 de julho)**

RECEBIDOS E PROCESSADOS: 150.627.273

#### **PEDIDOS DE REANÁLISE \* (3 de julho a 18 de outubro)**

RECEBIDOS E PROCESSADOS: 761.744

\* *Requerentes do Auxílio Emergencial inelegíveis ou inconclusivos que refizeram seus cadastros.*

#### **PEDIDOS DE CONTESTAÇÃO (23 de abril a 28 de outubro)**

RECEBIDOS E PROCESSADOS: 2.416.021

<https://portal2.dataprev.gov.br/auxilio-emergencial-confira-os-ultimos-numeros-da-dataprev>

1/3

► **PESSOAS BENEFICIADAS: 118.955.433**

► **ELEGÍVEIS: 68.196.577\***

Grupo 1: 38.222.030 – (36,4 milhões de famílias)

Grupo 1 – Assistidos (Correios): 11.312 – (11,3 mil famílias)

Grupo 2: 19.471.039 – (13,6 milhões de famílias – 95% do Bolsa Família atendido)

Grupo 3: 10.492.196 – (8,3 milhões de famílias)

**INELEGÍVEIS: 35.512.180\*\*** (70% menores de idade – 24.738.091)

Grupo 1: 1.896.609 (23.488 menores de idade)

Grupo 2: 22.935.555 (19.660.797 menores de idade)

Grupo 3: 10.680.016 (5.053.806 menores de idade)



**INCONCLUSIVOS: 149.502**

Grupo 1: 149.502

**INDICADAS: 15.097.174\*\***

Grupo 1: 15.097.174

\* *Requerentes do Auxílio Emergencial que receberam/receberão os recursos.*

\*\* *Membros de núcleos familiares atendidos pelo Auxílio Emergencial.*

\*\*\* *Membros indicados (Informais) nos núcleos familiares atendidos pelo Auxílio Emergencial e que não solicitaram recursos.*

► **PESSOAS NÃO BENEFICIADAS: 28.343.298**

► **INELEGÍVEIS: 27.726.379** (3.149.055 menores de idade)

Grupo 1: 15.472.246 (32.097 menores de idade)

Grupo 2: 1.827.143 (1.075.266 menores de idade)

Grupo 3: 10.426.990 (2.041.692 menores de idade)

01/02/2021

Auxílio Emergencial: Confira os Últimos Números da Dataprev | Dataprev

**INCONCLUSIVOS: 616.919**

Grupo 1: 616.919

## SIGA A DATAPREV NAS REDES SOCIAIS

**f** (<http://www.facebook.com/dataprevtecnologia>)



**t** (<http://www.twitter.com/dataprev>)

**DATAPREV**  
**yt** (<https://www.youtube.com/user/DataprevTecnologia>)

A Empresa (/conheca-dataprev-quem-somos/empresa)

**in** (<https://linkedin.com/company/dataprev-tecnologia>)

Principais clientes (/conheca-dataprev-quem-somos/principais-clientes)

**ig** (<https://www.instagram.com/dataprev>)

Premios e reconhecimento (/conheca-dataprev/premios-e-reconhecimento)

Responsabilidade social (/conheca-dataprev/responsabilidade-social)

Concursos (/conheca-dataprev-faca-parte-da-dataprev/concurso-publico)

(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

## **C - Relatório de dados sobre processos relativos ao auxílio emergencial pelo TRF1**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

### **DESPACHO**

Senhor Diretor Geral,

Em atendimento ao Despacho Diges 12111715, encaminho abaixo planilha com dados preenchidos conforme modelo anexo ao o Ofício-Circular nº 20/Comitê de Crise CNJ 12004273, com dados atualizados até 31/01/2021.

<b>Informação</b>	<b>Quantidade de Processos</b>	
Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial	67.474	
Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial mensalmente, desde 1º de maio de 2020	maio/2020	1.102
	junho/2020	3.908
	julho/2020	10.518
	agosto/2020	13.089
	setembro/2020	12.860
	outubro/2020	9.463
	novembro/2020	6.204
	dezembro/2020	5.355
janeiro/2021	4.975	
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito	12.238	
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedência do pedido – reconhecimento pelo réu	2.559	
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Improcedente a ação	4.590	
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedente a ação	7.786	
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Desistência da ação	1.008	
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Indeferida a petição inicial	1.745	
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Extinção da execução ou cumprimento da sentença	4	
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Homologada a conciliação ou transação	211	
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedente em parte a ação	1.864	

Atenciosamente,

**Gustavo Stênio Silva Sousa**

Diretor da Diest



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Stênio Silva Sousa, Diretor(a) de Divisão**, em 12/02/2021, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12363290** e o código CRC **32CBD124**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0032373-77.2020.4.01.8000

12363290v9

## D - Relatório de dados sobre processos relativos ao auxílio emergencial pelo TRF2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

OFÍCIO Nº TRF2-OFI-2021/00745

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

Conselheira MARIA TEREZA UILLE GOMES

Coordenadora do Comitê de Crise - Portaria CNJ 57/2020

Conselho Nacional de Justiça

Endereço eletrônico: observatorionacional@cnj.jus.br

Assunto: Comunicação de decisões, despachos, julgamentos, etc.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício-Circular nº 020/ Comitê de Crise e em complemento ao Ofício nº TRF2-OFI-2021/00515, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, as estatísticas atualizadas e um arquivo com a descrição dos dados deste Tribunal, elaborados pelo Núcleo de Estatísticas desta Corte, sobre o assunto Auxílio Emergencial.

Sendo o que cumpria informar, permanece este Tribunal à disposição para esclarecimentos outros que se façam necessários.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**REIS FRIEDE**  
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.  
Documento Nº: 3050853-2401 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3050853-2401>

Classif. documental

90.02.00.06



TRF2OFI202100745A

SIGA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/03902**

Referência: Externo Nº TRF2-EXT-2021/00433 , 02/02/21 - TRF2.  
Assunto: Comunicação de decisões, despachos, julgamentos, etc.

Encaminho, em arquivos auxiliares, as estatísticas atualizadas e os relatórios com as descrições dos dados.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

**VINICIUS DRUMMOND DE PAIVA**  
Coordenador de Núcleo  
NUCLEO DE ESTATISTICA



Assinado com senha por VINICIUS DRUMMOND DE PAIVA.  
Documento Nº: 3050834-451 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3050834-451>

Classif. documental	90.02.00.06
---------------------	-------------



TRF2DES202103902A

SIGA



TRF2OFI202100745A

SIGA



Autenticado digitalmente por IRENE DE FREITAS NUNES.  
Documento Nº: 3050853.27433261-127 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3050853.27433261-127>

**Relatório de Auxílio Emergencial - TRF2**

Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial	Total									
	18830									
Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial mensalmente, desde 1º de maio de 2020	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	
	393	1140	2837	4551	3816	2286	1656	1137	1014	

<b>Sentenças</b>	<b>Total</b>
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito	2813
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedência do pedido – reconhecimento pelo réu	1652
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Improcedente a ação	1196
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedente a ação	1128
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Desistência da ação	243
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Indeferida a petição inicial	219
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Extinção da execução ou cumprimento da sentença	91
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Homologada a conciliação ou transação	1345
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedente em parte a ação	597
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Reconhecida	
Prescrição/Decadência	3



SIGA



Autenticado digitalmente por IRENE DE FREITAS NUNES.  
Documento N°: 3050853.27433444-1990 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=3050853.27433444-1990>

## E - Relatório de dados sobre processos relativos ao auxílio emergencial pelo TRF3

Conselho Nacional de Justiça  
Comitê de Crise  
Portaria CNJ n.º 57/2020

Ofício-Circular n.º 020/Comitê de Crise

### PLANILHA ANEXA

			Quantidade de processos da Seção Judiciária de São Paulo:	Quantidade de processos da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:	Quantidade Total 3ª Região:
1	Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial		37.076	1932	<b>39.008</b>
2	Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial mensalmente, desde 1º de maio de 2020	abril	14		<b>14</b>
		maio	685	23	<b>708</b>
		junho	4.034	131	<b>4.165</b>
		julho	10.854	568	<b>11.422</b>
		agosto	8.378	425	<b>8.803</b>
		setembro	4.965	296	<b>5.261</b>
		outubro	3.304	201	<b>3.505</b>
		novembro	3.010	206	<b>3.216</b>
	dezembro (até dia 16 às 16h30)	1.832	82	<b>1.914</b>	
3	Quantidade de sentenças sem resolução de mérito		8.769	483	<b>9252</b>
4	Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Procedência do pedido - reconhecimento pelo réu		5.473	85	<b>5558</b>
5	Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Improcedente a ação		2.863	39	<b>2902</b>
6	Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Procedente a ação		4.044	40	<b>4084</b>
7	Quantidade de sentenças sem resolução de mérito - Desistência da ação		579	11	<b>590</b>
8	Quantidade de sentenças sem resolução de mérito - Indeferida a petição inicial		409	3	<b>412</b>
9	Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Extinção da execução ou cumprimento da sentença		508	0	<b>508</b>
10	Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Homologada a conciliação ou transação		196	17	<b>213</b>
11	Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Procedente em parte a ação		965	2	<b>967</b>
*Caso existam outros movimentos que revelem o impacto no acervo de processos, favor citar na planilha					
Dados acrescentados à planilha:					
12	Quantidade de sentenças com resolução do mérito - renúncia ao direito em que se funda a ação		11	0	<b>11</b>
13	<b>Quantidade total de ações julgadas pelos JEFs</b>		<b>20.822</b>	<b>530</b>	<b>21.352</b> (55% do total de processos distribuídos)
14	Quantidade de processos que tiveram as informações prestadas pela DATAPREV anotado no Sistema Eletrônico dos JEFs - SisJEF		34.465	1.813	<b>36.277</b> (93% do total de processos distribuídos)
15	Quantidade de processos que tiveram o extrato CNIS, fornecido pela DATAPREV, juntado ao feito.		2.369	183	<b>2.552</b> (7% do total de processos distribuídos)

## F - Relatório de dados sobre processos relativos ao auxílio emergencial pelo TRF4

**QUADRO:** Informações do TRF4 correlacionando, mês a mês, o quantitativo das ações judiciais sobre auxílio emergencial recebidas desde 1º de maio de 2020 e seu respectivo desfecho (Ofício-Circular nº 020/Comitê de Crise).

<b>Crítérios</b>	<b>Total</b>	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial	<b>34.939</b>	442	2.465	6.882	7.887	6.343	4.726	4.173	2.021
Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial <b>mensalmente</b> , desde 1º de maio de 2020	<b>34.939</b>	<b>442</b>	<b>2.465</b>	<b>6.882</b>	<b>7.887</b>	<b>6.343</b>	<b>4.726</b>	<b>4.173</b>	<b>2.021</b>
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito	<b>4.711</b>	3	31	207	916	1.047	1.165	1.015	327
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedência do pedido – reconhecimento pelo réu	<b>6.326</b>		4	267	1.115	2.126	1.197	1.204	413
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Improcedente a ação	<b>2.691</b>			53	272	515	660	763	428
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedente a ação	<b>4.592</b>		4	129	647	1.118	1.191	975	528
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Desistência da ação	<b>714</b>	3	37	77	138	173	143	101	42
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Indeferida a petição inicial	<b>309</b>	3	17	24	50	85	56	57	17
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Extinção da execução ou cumprimento da sentença	<b>26</b>				4	3	11	5	3
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Homologada a conciliação ou transação	<b>3.008</b>			487	900	753	408	326	134
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedente em parte a ação	<b>1.796</b>			48	249	451	400	437	211

## G - Relatório de dados sobre processos relativos ao auxílio emergencial pelo TRF5

### TRF5

	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL
Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial	X	X	X	X	X	X	X	X	<b>28184</b>
Quantidade de processos recebidos sobre auxílio emergencial mensalmente, desde 1º de maio de 2020	266	1307	4573	4874	5040	5111	4553	2451	<b>28175</b>
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito	5	49	494	542	645	692	519	304	<b>3250</b>
Quantidade de sentenças com resolução de mérito Procedência do pedido – reconhecimento pelo réu	0	1	60	144	373	524	348	246	<b>1696</b>
Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Improcedente a ação	0	10	164	399	595	519	578	421	<b>2686</b>
Quantidade de sentenças com resolução de mérito -Procedente a ação	0	28	232	914	1642	1493	1390	733	<b>6432</b>
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Desistência da ação	0	5	60	51	55	51	29	12	<b>263</b>
Quantidade de sentenças sem resolução de mérito – Indeferida a petição inicial	0	8	70	106	108	108	96	53	<b>549</b>
Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Extinção da execução ou cumprimento da sentença	0	0	0	0	0	2	1	0	<b>3</b>
Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Homologada a conciliação ou transação	0	0	24	45	86	205	98	104	<b>562</b>
Quantidade de sentenças com resolução de mérito - Procedente em parte a ação	0	5	40	178	393	389	347	192	<b>1544</b>



CNU